Prefeitura de
PARAGOMINAS

Proc. Administrativo (Nota interna 10/09/2026 14:52) 22.494/2026

De: Fabrícia P. - SEMAFI-LICIT-AGT-APO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/09/2026 às 14:52:43

Setores envolvidos:

SEMAFI-LICIT, SEMAFI-LICIT-PE, SEMAFI-LICIT-AGT, SEMAFI-LICIT-AGT-APO, SEJUR, SEJUR-PRO, SEJUR-JUR-EJ, SANEPAR, SANEPAR-FIN, SANEPAR-FIN-ADM-LC

SERVIÇOS GRÁFICOS - SANEPAR

Segue edital e anexos para assinatura * Andricelia Fonseca Everton - SEMAFI-LICIT-AGT

_

Fabrícia Maria Lima Palácio

Equipe de Apoio

Anexos:
EDITAL_9_2026_00075SRP.pdf
MINUTA_DA_ATA_DE_REGISTRO_DE_PRECO_9_2026_00075_SRP.pdf
MINUTA_DE_CONTRATO_9_2026_00075_SRP.pdf

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-00075-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.494/2026

Torna-se público que Torna-se público, que o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA através da **AGÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO (SANEPAR)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.575.398/0001-48, neste ato representado pelo **Sr. EDSON VINICIUS SODRE MACHADO** - Superintendente-Geral da Sanepar, por meio da Pregoeira **Andricélia Fonseca Everton** designado na forma da Lei, através da Portaria nº 010/2026-GPP de 29 de julho de 2026, devidamente publicada em 31 de julho de 2026, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública: 30 de setembro de 2026
Horário da sessão pública: 08:00 horas
Critério de julgamento: Menor Preço Por Item.
Modo de disputa: Aberto
Link: Portaldecompraspublicas.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **"Contratação de empresa ou empresas especializadas para a prestação de serviços gráficos, comunicação visual, impressão digital e confecção de materiais institucionais, promocionais, educativos e administrativos, incluindo o fornecimento de insumos, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, destinados ao atendimento das demandas administrativas, operacionais, institucionais, educativas e socioambientais da Agência de Saneamento de Paragominas – SANEPAR",** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 Este processo será Pregão Eletrônico, e observará os preceitos públicos e, em especial, as disposições no inciso XLI do Art. 6°, Art. 29 e Capítulo X, Seção I, art. 78, inciso IV da Lei Federal n° 14.133/2021, sendo que o Pregão Eletrônico seguirá o rito procedimental conforme o Art. 17 da referida Lei, e estudo técnico preliminar, anexo ao processo administrativo.

1.3 CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

1.3.1 A contratação ocorrerá POR ITEM, na modalidade Pregão, em sua forma ELETRÔNICA, mediante adoção do Sistema de REGISTRO DE PREÇOS – SRP, conforme previsto nos termos do Art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza distinta dos bens a serem fornecidos, o que favorece a ampliação da competitividade e permite a contratação mais vantajosa para a Administração.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

1.3.2 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, e devem estar inclusos todos os encargos incidentes sobre o fornecimento, tais como tributos, frete, seguro, embalagem, montagem (quando aplicável) e garantia.
1.3.3 Em caso de empate, será observado o disposto no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das regras legais de desempate.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGISTRO DE PREÇOS:
2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:
3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.
3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
3.6. Não poderão disputar esta licitação:
3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
3.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si
3.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A vedação de que trata o item 3.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 8.1 e 8.15 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7° da Constituição Federal;

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

4.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. **No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;**

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

5.1.2. Marca, quando cabível;

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

5.1.3. Fabricante, quando cabível;
5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Edital;
5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.5. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei:
I Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos;
II - Seguro-garantia;
III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
5.6. Se a opção da garantia for Caução em Dinheiro, a empresa deverá depositar o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação junto ao Banco do Brasil, agência nº 820-6, conta/corrente nº 31599-0 AG SANEAMENTO PARAGOMINAS, e será liberada após a decisão que inabilitar ou desclassificar a licitante, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, e, no caso de habilitadas e classificadas, após a adjudicação e homologação do objeto; exceto a do vencedor, cuja devolução ocorrerá após a assinatura do contrato, podendo ser retida e reforçada como garantia do contrato;
5.7. Não serão aceitas garantias prestadas após a data de abertura da licitação, o que consequentemente levará à inabilitação da participante;
5.8. A garantia realizada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da licitação, e deverá ser emitida, respectivamente, em conformidade com as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e do Banco Central do Brasil (BCB), sendo obrigatória a comprovação por meio das devidas certidões de regularidade, sob pena de inabilitação;
5.9. A garantia prestada em qualquer das modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei deverá vir completa (comprovante de depósito bancário, apólice e recibo de pagamento da apólice ou fiança bancária e comprovante);
5.10. O valor da garantia de proposta será integralmente executado pela Administração quando houver a recusa injustificada em assinar o contrato.
5.11. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
5.12. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

5.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
5.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
5.16. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
5.17. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.9. O lance deverá ser ofertado por Menor Preço do ITEM.
6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

6.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,10 (dez centavos).**

6.13. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.14. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.

6.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.16. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO",** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.17. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.18. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.19. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.20. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o (a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.21. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.22. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.23. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.24. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.25. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.26. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.27. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.28. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.29. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.30. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada

6.31. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

6.32. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.33. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.34. ***Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.***

6.35. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.35.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.35.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.35.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.35.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.36. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.36.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.36.2. Empresas brasileiras;

6.36.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

6.37. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
6.38. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.39. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.40. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
6.41. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
6.42. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
6.43. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, da 2021, legislação correlata e no item 3.7 deste Edital, **especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

a) Sistema de Cadastramento de Fornecedores;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;?ordenarPor=nome&direcao=asc; e
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992.
7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
7.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

7.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
7.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
7.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste Edital
7.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.10.1. Contiver vícios insanáveis;
7.10.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital;
7.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
7.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.10.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
7.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
7.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
7.12.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
7.12.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
7.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
7.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
7.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
7.16. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
7.17. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

CLÁUSULA OITAVA - DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1 Para fins de habilitação, os documentos apresentados pelas licitantes deverão estar dentro do respectivo prazo de validade neles consignado. Na hipótese de o documento não conter prazo de validade expresso, somente serão aceitos aqueles cuja data de emissão não seja superior a 30 (trinta) dias, contados retroativamente da data designada para a abertura do certame.

8.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.

8.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.8 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11 A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral, nos documentos por ele abrangidos.

8.12 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

8.13 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.14 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.15 **A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.**

8.16 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.17 A verificação no Registro Cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.18 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.19 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:

8.19.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.19.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.20 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.21 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.16.

8.22 **Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.**

8.23 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.24 Após o término do período destinado ao envio de documentação (habilitação ou proposta) especificado nos itens 8.16, a inclusão de novos documentos pode ser permitida apenas por meio de diligência, nos seguintes casos:

I) Para atualizar documentos cuja validade expirou após a data de recebimento das propostas;

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

II) Para submeter documentos declaratórios emitidos exclusivamente pelo licitante;
III) Para verificar as condições de habilitação ou de classificação do licitante, levando em conta fatos ou condições que já existiam antes da abertura da licitação.
8.25 A decisão de realizar diligências é tomada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com base em fundamentos claros e após consulta aos setores administrativos relacionados ao objeto da licitação. Esta decisão não estabelece um direito subjetivo ao licitante para a inclusão de documentos após o prazo definido nos itens 8.16.
8.26 A submissão de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores, através de diligência, deve ser efetuada conforme descrito no item 8.16. Expirado o prazo sem o envio da nova documentação, a oportunidade de anexar novos documentos é encerrada de forma definitiva, resultando na inabilitação ou desclassificação do participante do processo licitatório.

Os documentos previstos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme segue:

8.27 HABILITAÇÃO JURÍDICA:
8.27.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.27.2 No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
8.27.3 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
8.27.4 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Ato de registro da empresa e Decreto de autorização;
8.27.5 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.28 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:
8.28.1 A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto.
8.28.2 Os atestados deverão demonstrar experiência em serviços gráficos, impressão digital, comunicação visual, confecção de materiais personalizados ou atividades equivalentes aos itens para os quais a licitante apresentar proposta.
8.28.3 Os atestados deverão conter, sempre que possível:
I – Identificação da pessoa jurídica emitente;
II – Identificação da empresa que executou os serviços;

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

III – descrição dos serviços realizados;
IV – Período ou prazo de execução;
V – Quantitativos ou dimensões relevantes;
VI – Avaliação quanto ao desempenho satisfatório; e
VII – nome, cargo e contato do responsável pela emissão.
8.28.4. Não será exigida comprovação de execução de objeto integralmente idêntico, sendo suficiente a demonstração de experiência em serviços semelhantes ou equivalentes em características e complexidade.
8.28.5. Será admitido o somatório de atestados, desde que os documentos apresentados demonstrem, em conjunto, a capacidade necessária à execução.
8.28.6. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e o conteúdo dos atestados, inclusive mediante contato com os respectivos emitentes.
8.28.7. Caso sejam estabelecidos quantitativos mínimos, a exigência deverá:
I – Restringir-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo;
II – Observar o limite legal aplicável;
III – ser tecnicamente justificada; e
IV – Não comprometer indevidamente a competitividade.
8.28.8. A qualificação técnica deverá ser analisada em relação aos itens efetivamente disputados pela licitante, evitando-se a exigência de experiência em serviços estranhos à parcela pretendida.

8.29 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

8.29.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Art. 69, caput, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021);
8.29.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;
8.29.3 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.
8.29.4 É obrigatória, no momento da habilitação, a apresentação de declaração contábil assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste, com base nas demonstrações contábeis da empresa, o cumprimento dos índices econômicos exigidos no edital, conforme § 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

8.30 **DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**:

8.29.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.29.2 FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL ESTADUAL (FIC), nos casos em que a empresa for contribuinte do ICMS;

8.29.3 FAZENDA (FEDERAL): Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.29.4 ESTADUAL: Certidões Negativas de Natureza Tributária e Não Tributária;

8.29.5 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, domicílio ou sede do licitante e se possuir Filial ou desempenhar atividades no Município de Paragominas/PA;

8.29.6 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO JUNTO AO FGTS, comprovando a regularidade da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.29.7 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), caso a empresa tenha filiais, os documentos apresentados com relação a CNDT, deverão ser apresentados de todas as filiais bem como da matriz, conforme art. 642-A da CLT, acrescentado pela Lei Federal nº 12.440 de 07/07/2011 e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST de 24/08/2011;

8.29.8 A licitante deverá apresentar as declarações exigidas pela legislação e pelo edital, inclusive:

I – Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

II – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

III – declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos trabalhistas necessários ao cumprimento dos direitos previstos na Constituição Federal, na legislação trabalhista, em normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data da proposta;

IV – Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar;

V – Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicável; e

VI – Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando pretender usufruir do tratamento favorecido.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS:

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

9.4. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
9.5. **Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.**
9.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
9.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
9.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Portaldecompraspublicas.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Requisitos técnicos e operacionais
10.1.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e logística compatível com os itens para os quais for adjudicada, dispondo de profissionais, equipamentos, instalações, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços.
10.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com:
I – As especificações constantes neste Edital;
II – As descrições, unidades e quantitativos estabelecidos na planilha de itens;
III – as artes, modelos, logomarcas e orientações fornecidos ou aprovados pela SANEPAR;
IV – As condições estabelecidas na Ordem de Serviço ou de Fornecimento; e
V – As normas técnicas e demais disposições legais aplicáveis.
10.3. A contratada deverá fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra, embalagens, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem custos adicionais para a SANEPAR.
10.4. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, apropriados à finalidade do item e compatíveis com as especificações de gramatura, dimensão, resistência, durabilidade, acabamento, cor, resolução, formato e demais características estabelecidas.
10.5. Não serão aceitos materiais reutilizados, recondicionados, danificados, com defeitos, fora das medidas estabelecidas ou produzidos com matérias-primas de qualidade inferior à especificada.
10.6. A contratada deverá assegurar a uniformidade visual dos materiais pertencentes à mesma solicitação, especialmente quanto a cores, tonalidades, dimensões, margens, posicionamento de logomarcas, resolução, acabamento e qualidade da impressão.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

10.7. As impressões deverão apresentar nitidez, legibilidade, fidelidade de cores, alinhamento e resolução compatíveis com a finalidade do material, não sendo admitidos borrões, manchas, falhas, sombras, cortes irregulares, textos ilegíveis ou outros defeitos.
10.8. As dimensões, gramaturas e demais características técnicas deverão observar as tolerâncias usuais de mercado, desde que não prejudiquem a finalidade, a qualidade, a durabilidade ou a identidade visual do material.
10.9. A contratada deverá possuir capacidade para atender simultaneamente a diferentes itens e solicitações, respeitando os prazos estabelecidos e sem comprometer a qualidade dos serviços.

Requisitos relativos às artes e aos arquivos digitais

10.10. As artes poderão ser:
I – Fornecidas integralmente pela SANEPAR;
II – Adaptadas ou finalizadas pela contratada com base em modelos e orientações da SANEPAR; ou
III – elaboradas pela contratada, quando essa obrigação estiver expressamente prevista na descrição do item ou na Ordem de Serviço.
10.11. Quando a arte for fornecida pela SANEPAR, a contratada deverá verificar previamente a compatibilidade do arquivo com o processo de produção e informar imediatamente qualquer problema técnico identificado.
10.12. É vedada a alteração de textos, imagens, cores, logomarcas, dimensões ou outros elementos da arte sem autorização prévia e expressa da SANEPAR.
10.13. Quando a elaboração, adaptação ou finalização da arte for de responsabilidade da contratada, os arquivos deverão ser encaminhados à SANEPAR para análise e aprovação antes do início da produção definitiva.
10.14. A contratada deverá realizar, sem cobrança adicional, as correções solicitadas pela SANEPAR até que a arte esteja em conformidade com as orientações e especificações apresentadas, desde que as correções permaneçam dentro do escopo original da solicitação.
10.15. A aprovação da arte deverá ser formalizada pelo setor ou servidor responsável, por meio físico ou eletrônico.
10.16. Os arquivos e materiais desenvolvidos especificamente para a SANEPAR deverão ser entregues, quando solicitado, em formato editável e em formato adequado para impressão ou reprodução.
10.17. As artes, marcas, logomarcas, fotografias, textos, dados e demais conteúdos disponibilizados pela SANEPAR deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto, sendo vedada sua reprodução, divulgação ou utilização para finalidade diversa.
10.18. A contratada deverá manter sigilo sobre documentos, arquivos, informações e materiais institucionais recebidos em razão da contratação.
10.19. Requisitos relativos à prova digital, protótipo e amostra
10.19.1. A SANEPAR poderá solicitar prova digital, protótipo ou amostra antes da produção definitiva, quando a medida for necessária para verificar a conformidade do item.
10.19.2. A solicitação de amostra deverá estar limitada aos itens em que a avaliação material seja necessária para assegurar a qualidade do objeto, observados critérios objetivos, prazo razoável e proporcionalidade.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

10.19.3. A prova digital, o protótipo ou a amostra poderão ser avaliados quanto aos seguintes aspectos:
I – dimensões e especificações;
II – qualidade e tipo do material utilizado;
III – gramatura, espessura ou resistência;
IV – fidelidade das cores e qualidade da impressão;
V – legibilidade dos textos;
VI – posicionamento de imagens, logomarcas e demais elementos;
VII – acabamento, corte, dobra, colagem, costura, laminação ou encadernação;
VIII – funcionalidade e adequação à finalidade pretendida; e
IX – Compatibilidade com a arte e o modelo aprovado.
10.19.4. A aprovação da prova digital, do protótipo ou da amostra constituirá condição para o início da produção em quantidade, quando assim determinado pela SANEPAR.
10.19.5. Os custos relativos à elaboração e apresentação de prova digital, protótipo ou amostra deverão estar incluídos no preço contratado, quando exigidos durante a execução.
10.20. Requisitos relativos à aplicação, montagem e instalação
10.20.1. Quando previstas na descrição do item ou na Ordem de Serviço, a aplicação, montagem ou instalação integrarão o objeto contratado e não poderão gerar cobrança adicional.
10.20.2. A contratada deverá realizar vistoria prévia do local quando considerar necessário para verificar medidas, superfícies, condições de acesso, pontos de fixação ou outras informações indispensáveis à execução.
10.20.3. Eventual ausência de vistoria por iniciativa da contratada não poderá ser utilizada como justificativa para erro de dimensionamento, atraso, cobrança adicional ou execução inadequada.
10.20.4. A contratada deverá fornecer ferramentas, estruturas, materiais de fixação, equipamentos de acesso, equipamentos de proteção individual e coletiva e todos os demais recursos necessários.
10.20.5. A aplicação ou instalação deverá ser executada por profissionais capacitados, observando as normas de segurança do trabalho e as orientações da fiscalização.
10.20.6. A contratada será responsável por danos causados a paredes, fachadas, veículos, equipamentos, móveis, instalações ou quaisquer outros bens da SANEPAR durante a execução, devendo realizar os reparos necessários ou ressarcir os prejuízos.
10.20.7. Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá retirar sobras de materiais, embalagens, suportes provisórios e resíduos gerados, deixando o local limpo e organizado.
10.21. Requisitos de acondicionamento, transporte e Entrega
10.21.1. Os materiais deverão ser adequadamente acondicionados e protegidos contra umidade, poeira, sujeira, amassamentos, riscos, rasgos, deformações e outros danos.
10.21.2. O transporte deverá ser realizado em veículo apropriado, de forma a preservar a integridade e a qualidade dos materiais até o recebimento pela SANEPAR.
10.21.3. A entrega ocorrerá no Município de Paragominas/PA, no endereço indicado na Ordem de Serviço ou de Fornecimento.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

10.21.4. Todos os custos de embalagem, carga, descarga, transporte, entrega, aplicação, montagem ou instalação, quando cabíveis, deverão estar incluídos nos preços registrados.
10.21.5. A contratada deverá conferir os itens antes da entrega, verificando quantidades, especificações, personalização, acabamento e integridade dos materiais.
10.21.6. Os produtos deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal e, quando solicitado, de relação contendo a identificação dos itens e respectivas quantidades.
10.22. Requisitos relativos à mão de obra
10.22.1. A contratada deverá manter profissionais qualificados e em quantidade suficiente para atender às solicitações da SANEPAR nos prazos estabelecidos.
10.22.2. Os profissionais envolvidos na aplicação, montagem ou instalação deverão utilizer uniformes, equipamentos de proteção e identificação adequada, quando necessário.
10.22.3. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários relacionados aos profissionais empregados na execução serão de responsabilidade exclusiva da contratada.
10.22.4. Não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a SANEPAR e os empregados, representantes ou prestadores vinculados à contratada.
10.22.5. A contratada deverá substituir, quando solicitado justificadamente pela fiscalização, profissional cuja conduta ou atuação se mostre incompatível com a execução dos serviços.
10.23. Requisitos de qualidade e garantia
10.23.1. A contratada deverá garantir a qualidade e a conformidade dos serviços executados e dos materiais fornecidos.
10.23.2. Serão recusados os materiais que apresentarem:
I – Divergência em relação às especificações ou à arte aprovada;
II – Defeitos de impressão, personalização ou acabamento;
III – dimensões, gramaturas ou materiais diferentes dos exigidos;
IV – cores, textos, imagens ou logomarcas incorretas;
V – amassamentos, manchas, rasgos, deformações ou outros danos;
VI – Falhas de aplicação, montagem ou instalação; ou
VII – qualquer condição que comprometa sua utilização ou finalidade.
10.23.3. Os materiais recusados deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos integralmente pela contratada, no prazo determinado pela fiscalização, sem qualquer custo adicional para a SANEPAR.
10.23.4. O recebimento definitivo não afastará a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos posteriormente identificados ou desconformidades relacionadas à execução.
10.23.5. Quando a natureza do item comportar garantia específica, a contratada deverá assegurar sua durabilidade pelo prazo informado na proposta ou estabelecido na descrição do item, sem prejuízo da garantia legal aplicável.
10.24. Requisitos ambientais e de sustentabilidade
10.24.1. A contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas durante a execução, procurando reduzir desperdícios de papel, plástico, tinta, lona, vinil e outros insumos.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

10.24.2. Sempre que tecnicamente possível e sem prejuízo da qualidade, deverão ser utilizados materiais recicláveis, reciclados, reutilizáveis ou provenientes de fontes ambientalmente responsáveis.
10.24.3. A contratada deverá promover a separação, o armazenamento e a destinação ambientalmente adequados dos resíduos gerados.
10.24.4. É vedado o descarte irregular de tintas, solventes, adesivos, lonas, papéis, plásticos, embalagens e demais resíduos decorrentes da produção, aplicação ou instalação.
10.24.5. Os materiais deverão ser produzidos prioritariamente conforme a demanda efetiva da SANEPAR, evitando a produção excessiva, a perda por desatualização e o desperdício de recursos.
10.25. Requisitos administrativos e de controle
10.25.1. A contratada deverá indicar representante responsável pela comunicação e pelo acompanhamento das solicitações.
10.25.2. As comunicações formais poderão ocorrer por ofício, e-mail institucional ou outro meio eletrônico admitido pela SANEPAR.
10.25.3. A contratada deverá atender às solicitações de informações, esclarecimentos e correções apresentadas pela fiscalização.
10.25.4. A contratada deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, disponibilizando documentos, arquivos, amostras e informações relacionados à execução.
10.25.5. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
10.25.6. É vedada a utilização do nome, da marca, da identidade visual ou dos materiais produzidos para a SANEPAR em publicidade, portfólio, redes sociais ou qualquer forma de divulgação sem autorização prévia e expressa da Autarquia.
10.26. Qualificação técnica
10.26.1. Para fins de habilitação, será exigida comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
10.26.2. Os atestados deverão demonstrar experiência anterior na execução de serviços gráficos, impressão digital, comunicação visual ou confecção de materiais personalizados compatíveis com os itens para os quais a licitante apresentar proposta.
10.26.3. Não será exigida identidade absoluta entre os serviços atestados e todos os itens da contratação, sendo suficiente a demonstração de experiência em serviços semelhantes ou equivalentes em características e complexidade.
10.26.4. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnica global da licitante, desde que os documentos apresentados permitam verificar a compatibilidade com o objeto.
10.26.5. Eventuais exigências quantitativas deverão ficar restritas às parcelas de maior relevância ou valor significativo e observar os limites estabelecidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.27. Natureza da contratação

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

10.27.1. A contratação possui natureza de serviço comum, com fornecimento dos materiais e insumos necessários à obtenção do produto final, sendo executada de maneira parcelada e sob demanda.
10.27.2. A utilização do Sistema de Registro de Preços não obriga a SANEPAR a contratar integralmente os quantitativos estimados nem assegura exclusividade aos fornecedores registrados.
10.27.3. A contratação será dividida em 77 (setenta e sete) itens independentes, com julgamento e adjudicação por item, podendo existir fornecedores distintos para os itens registrados.

10.29. **DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**
10.29.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

10.30. **SUBCONTRATAÇÃO:**
10.30.1. Será vedada a subcontratação integral do objeto adjudicado. A subcontratação parcial de atividades acessórias somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da SANEPAR, desde que não envolva parcela essencial do item contratado e não prejudique a qualidade, a responsabilidade técnica, os prazos ou a fiscalização da execução, permanecendo a contratada integralmente responsável pelos serviços.

10.31. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**
10.31.1. **Condições Gerais de execução**
10.31.1.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, mediante emissão de Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
10.31.1.2. A existência de preços registrados não obrigará a SANEPAR a contratar integralmente os quantitativos estimados, que constituem limites máximos de consume durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
10.31.1.3. A SANEPAR poderá solicitar um ou mais itens simultaneamente, respeitados os quantitativos registrados e a capacidade de atendimento nos prazos estabelecidos.
10.31.1.4. A execução deverá observar as especificações da planilha, a proposta da contratada, a arte aprovada, as orientações da fiscalização e as condições constantes na respective Ordem de Serviço.
10.31.1.5. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem a emissão do instrumento de solicitação pela SANEPAR, salvo situação excepcional devidamente autorizada pela Autoridade competente.
10.31.1.6. Os serviços executados sem autorização formal não gerarão obrigação de pagamento pela SANEPAR.
10.31.2. **Emissão da Ordem de Serviço ou de Fornecimento**
10.31.2.1. Cada solicitação deverá conter, conforme aplicável:
I – identificação da SANEPAR e do setor requisitante;

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

II – número da Ata de Registro de Preços, do contrato ou do instrumento equivalente;
III – identificação do fornecedor;
IV – número e descrição do item solicitado;
V – unidade de medida e quantidade;
VI – arte, modelo, logomarca, texto ou orientação visual aplicável;
VII – necessidade de criação, adaptação ou finalização da arte;
VIII – necessidade de prova digital, protótipo ou amostra;
IX – local e condições de entrega, aplicação, montagem ou instalação;
X – prazo para apresentação da arte e execução do serviço;
XI – identificação do servidor responsável pelo acompanhamento; e
XII – demais informações necessárias à correta execução.

10.31.2.2. As Ordens de Serviço poderão ser encaminhadas por meio físico, correio eletrônico institucional ou outro canal formalmente indicado pela SANEPAR.

10.31.2.3. A contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação em até 1 (um) dia útil, informando imediatamente eventual dúvida técnica ou necessidade de esclarecimento.

10.31.2.4. O silêncio da contratada após a confirmação de recebimento não afastará sua obrigação de cumprir os prazos e as condições estabelecidas.

10.31.3. **Desenvolvimento, adaptação e aprovação das artes**

10.31.3.1. Quando a SANEPAR encaminhar arte finalizada, a contratada deverá verificar sua compatibilidade com o processo de produção antes de iniciar o serviço.

10.31.3.2. Quando necessária a criação, adaptação ou finalização da arte, a contratada deverá apresentar a versão preliminar no prazo indicado na Ordem de Serviço, contado do recebimento das informações necessárias.

10.31.3.3. Não havendo prazo específico na Ordem de Serviço, a arte preliminar deverá ser apresentada em até 2 (dois) dias úteis.

10.31.3.4. A SANEPAR analisará a arte apresentada e poderá:
I – aprová-la integralmente;
II – aprová-la com ressalvas ou pequenas correções; ou
III – rejeitá-la, indicando os ajustes necessários.

10.31.3.5. As correções solicitadas deverão ser apresentadas pela contratada em até 1 (um) dia útil, salvo quando a complexidade da alteração justificar prazo diferente, previamente aceito pela fiscalização.

10.31.3.6. A produção em quantidade somente poderá ser iniciada após a aprovação formal da arte, quando essa etapa for exigida.

10.31.3.7. Caso a contratada inicie a produção antes da aprovação, assumirá integralmente os riscos e custos de eventual correção, refazimento ou substituição dos materiais.

10.31.4. **Apresentação de prova digital, protótipo ou amostra**

10.31.4.1. A SANEPAR poderá solicitar prova digital, protótipo ou amostra durante a execução sempre que a avaliação prévia for necessária para assegurar a conformidade e a qualidade do item.

10.31.4.2. A exigência deverá estar indicada na Ordem de Serviço, com a identificação do item, os critérios de avaliação e o prazo para apresentação.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

10.31.4.3. A contratada deverá apresentar a prova digital, o protótipo ou a amostra antes da produção definitiva, sem cobrança adicional.
10.31.4.4. A produção somente poderá ser iniciada após a aprovação formal, quando a apresentação prévia tiver sido exigida.
10.31.4.5. A SANEPAR poderá solicitar ajustes ou nova apresentação quando forem identificadas desconformidades.
10.31.5. **Prazos de execução**
10.31.5.1. O prazo de execução será contado a partir:
I – do recebimento da Ordem de Serviço, quando a arte estiver finalizada e não houver necessidade de aprovação prévia; ou
II – da aprovação definitiva da arte, prova digital, protótipo ou amostra, quando houver etapa prévia de aprovação.
10.31.5.2. Considerando a diversidade dos itens, os prazos serão definidos de acordo com a complexidade e o quantitativo de cada solicitação, observados os seguintes limites:
I – até 5 (cinco) dias úteis para impressos simples, adesivos em pequenas quantidades, carimbos, cartões, crachás, certificados, folders, panfletos, blocos e materiais similares;
II – até 10 (dez) dias úteis para banners, faixas, placas, painéis, materiais encadernados, itens personalizados e serviços que envolvam acabamento especial;
III – até 15 (quinze) dias úteis para solicitações de maior quantitativo, materiais de maior complexidade, estruturas de comunicação visual ou itens que envolvam fabricação, montagem e instalação.
10.31.5.3. A Ordem de Serviço poderá estabelecer prazo diferente dos limites indicados, desde que compatível com a complexidade, o quantitativo, a urgência administrativa e as condições de mercado.
10.31.5.4. Quando uma solicitação envolver itens de categorias distintas, poderá ser estabelecido cronograma específico de execução e entrega.
10.31.5.5. A contratada deverá comunicar formalmente qualquer circunstância capaz de comprometer o prazo, apresentando justificativa e documentos comprobatórios antes do término do período inicialmente estabelecido.
10.31.5.6. A prorrogação do prazo dependerá de autorização expressa da SANEPAR e somente será admitida quando a justificativa for aceita pela fiscalização.
10.31.5.7. A falta de planejamento interno, indisponibilidade de insumos comuns, falha de equipamentos, insuficiência de pessoal ou excesso de demandas assumidas pela contratada não constituirão, por si, justificativas para atraso.
10.31.6. **Local e condições de Entrega**
10.31.6.1. Os materiais serão entregues nos locais indicados pela SANEPAR, situados no Município de Paragominas/PA.
10.31.6.2. O endereço, o horário e o servidor responsável pelo recebimento deverão constar na Ordem de Serviço ou ser informados formalmente pela fiscalização.
10.31.6.3. As entregas deverão ocorrer, preferencialmente, em dias úteis e durante o horário de funcionamento da SANEPAR, salvo autorização para entrega em horário diferente.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

10.31.6.4. A contratada será responsável pelo transporte, carregamento, descarregamento, distribuição, aplicação, montagem ou instalação, quando aplicáveis.
10.31.6.5. Os materiais deverão ser entregues devidamente separados, identificados e acondicionados, facilitando a conferência das quantidades e especificações.
10.31.6.6. Quando a solicitação envolver materiais destinados a setores, eventos ou unidades diferentes, a contratada deverá observar a separação e identificação determinadas pela SANEPAR.

10.31.7. **Aplicação, montagem e instalação**

10.31.7.1. Quando previstas na descrição do item ou na Ordem de Serviço, a aplicação, montagem e instalação deverão ser executadas pela contratada no local indicado.
10.31.7.2. Antes da execução, a contratada deverá conferir medidas, superfícies, condições de fixação, acesso ao local e demais elementos técnicos necessários.
10.31.7.3. A contratada deverá proteger os bens e as instalações existentes, responsabilizando-se por danos decorrentes da execução.
10.31.7.4. Os serviços deverão ser realizados por profissionais capacitados, utilizando ferramentas apropriadas e os equipamentos de proteção necessários.
10.31.7.5. A instalação deverá apresentar alinhamento, estabilidade, nivelamento, fixação segura, acabamento adequado e conformidade com a arte aprovada.
10.31.7.6. Concluído o serviço, a contratada deverá remover embalagens, sobras, aparas, suportes provisórios e demais resíduos gerados.

10.31.8. **Controle de qualidade**

10.31.8.1. Antes da entrega, a contratada deverá realizar controle interno de qualidade, verificando:
I – correspondência com o item solicitado;
II – quantidade produzida;
III – dimensões e materiais;
IV – fidelidade à arte aprovada;
V – legibilidade e qualidade da impressão;
VI – uniformidade das cores;
VII – acabamento, corte, dobra, colagem, costura ou encadernação;
VIII – funcionamento e resistência, quando aplicáveis;
IX – integridade das embalagens e dos produtos; e
X – qualidade da aplicação, montagem ou instalação.
10.31.8.2. A realização do controle interno pela contratada não impedirá a conferência, a recusa ou a solicitação de correções pela SANEPAR.

10.31.9. **Recebimento do objeto**

10.31.9.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal ou servidor designado, mediante conferência inicial das quantidades, especificações aparentes, integridade e documentação apresentada.
10.31.9.2. O recebimento provisório não representará aceitação definitiva nem afastará a responsabilidade da contratada por falhas ou desconformidades.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

10.31.9.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, da conformidade com a arte aprovada, das especificações técnicas, dos quantitativos e das demais condições estabelecidas.

10.31.9.4. O recebimento definitivo deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, salvo quando a complexidade do item exigir prazo diferente devidamente justificado.

10.31.9.5. Os objetos poderão ser rejeitados total ou parcialmente quando estiverem em desacordo com este Edital, a Ordem de Serviço ou a proposta da contratada.

10.31.9.6. A SANEPAR poderá realizar medições, testes, comparações com amostras aprovadas e outras verificações necessárias à avaliação da conformidade.

10.31.10. **Correção, refazimento ou substituição**

10.31.10.1. Os materiais rejeitados deverão ser retirados, corrigidos, refeitos ou substituídos pela contratada, sem custos adicionais para a SANEPAR.

10.31.10.2. Salvo prazo diferente determinado pela fiscalização, a correção ou substituição deverá ocorrer:

I – em até 2 (dois) dias úteis para falhas simples que não exijam nova produção integral;
ou
II – em até 5 (cinco) dias úteis quando for necessário refazer ou substituir integralmente o item.

10.31.10.3. Para objetos de maior complexidade, a fiscalização poderá estabelecer prazo compatível, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

10.31.10.4. A contratada deverá arcar com os custos de retirada, transporte, nova produção, entrega, aplicação, montagem e instalação dos materiais corrigidos ou substituídos.

10.31.10.5. A correção ou substituição não afastará a aplicação de penalidades quando houver atraso, reincidência, prejuízo à Administração ou descumprimento injustificado.

10.31.11. **Garantia da execução e dos materiais**

10.31.11.1. A contratada responderá pela qualidade e pela durabilidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados.

10.31.11.2. Os defeitos identificados durante o prazo de garantia legal ou contratual deverão ser corrigidos sem ônus para a SANEPAR.

10.31.11.3. Quando o item envolver instalação, aplicação ou fixação, a garantia abrangerá descolamento, desprendimento, desalinhamento, falha de fixação ou outro defeito decorrente da execução inadequada.

10.31.11.4. A garantia não abrangerá danos comprovadamente causados por uso inadequado, intervenção de terceiros, vandalismo, acidente, caso fortuito ou força maior.

10.31.12. **Responsabilidade pela execução**

10.31.12.1. A contratada será integralmente responsável pela execução dos itens para os quais tiver sido contratada, inclusive pelos atos de seus empregados, representantes e eventuais subcontratados autorizados.

10.31.12.2. A fiscalização exercida pela SANEPAR não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada por danos, defeitos, falhas ou desconformidades.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

10.31.12.3. A contratada responderá pelos prejuízos causados à SANEPAR ou a terceiros em decorrência de dolo, culpa, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das condições contratadas.
10.31.12.4. O descumprimento dos prazos, das especificações ou das demais obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

10.1. Medição e avaliação da execução

10.1.1. A medição será realizada com base nos itens e quantitativos efetivamente executados, entregues, aplicados, montados ou instalados e definitivamente aceitos pela SANEPAR.
10.1.2. Não serão pagos itens:
I – não solicitados formalmente;
II – não entregues ou não executados;
III – entregues em quantidade superior à autorizada;
IV – recusados por desconformidade;
V – pendentes de correção ou substituição; ou
VI – executados em desacordo com os preços registrados.
10.1.3. O valor devido será apurado mediante a multiplicação do quantitative definitivamente aceito pelo respectivo preço unitário registrado.
10.1.4. A medição deverá considerar eventuais glosas decorrentes de itens não executados, quantidades divergentes ou desconformidades que reduzam objetivamente a parcela aceita.
10.1.5. A aplicação de glosa não impedirá a adoção de outras medidas, inclusive correção, substituição, ressarcimento de danos e aplicação de sanções.

10.2. **Recebimento e liquidação**

10.2.1. Após o recebimento definitivo, a contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente aos itens efetivamente aceitos.
10.2.2. A nota fiscal deverá conter, no mínimo:
I – identificação da contratada e da SANEPAR;
II – número do processo administrativo;
III – número da Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente;
IV – número da Ordem de Serviço ou de Fornecimento;
V – descrição dos itens;
VI – unidades e quantitativos;
VII – preços unitários e total;
VIII – número da Nota de Empenho, quando informado; e
IX – dados bancários da contratada.
10.2.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada dos documentos exigidos pela fiscalização e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando cabível.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

10.2.4. Recebida a nota fiscal, o setor competente verificará a conformidade do documento com a execução e realizará os procedimentos de liquidação da despesa, conforme os arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.
10.2.5. Havendo erro na nota fiscal, divergência de valores, ausência de documento necessário ou outra circunstância que impeça a liquidação, a contratada será notificada para providenciar a correção.
10.2.6. O prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, reiniciando-se após a apresentação correta dos documentos, sem ônus para a SANEPAR.

10.3. **Prazo de pagamento**

10.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa pelo setor competente.
10.3.2. O pagamento dependerá do recebimento definitivo do objeto e do atesto da nota fiscal pelo servidor responsável.
10.3.3. Em caso de atraso imputável à SANEPAR, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

10.4. **Forma de pagamento**

10.4.1. O pagamento será realizado por transferência bancária, TED, DOC, PIX ou outro meio eletrônico admitido, em conta indicada pela contratada.
10.4.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar a efetivação da transferência bancária.
10.4.3. A conta bancária deverá estar vinculada à contratada, salvo situação devidamente justificada e admitida pela Administração.
10.4.4. A SANEPAR não efetuará pagamento antecipado por serviços ainda não executados ou materiais não recebidos.

10.5. **Retenções tributárias**

10.5.1. No momento do pagamento serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
10.5.2. Independentemente dos percentuais indicados na proposta ou nota fiscal, serão retidos na fonte os valores determinados pela legislação vigente.
10.5.3. A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos pelo regime, desde que apresente a comprovação exigida pela legislação.

10.6. **Regularidade da contratada**

10.6.1. Antes de cada pagamento, a SANEPAR poderá consultar a regularidade fiscal, trabalhista e cadastral da contratada nos sistemas oficiais disponíveis.
10.6.2. Constatada situação de irregularidade, a contratada será notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da SANEPAR.
10.6.3. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as providências legalmente cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos competentes e avaliação quanto à continuidade do vínculo.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

10.6.4. A irregularidade fiscal superveniente não autorizará a retenção automática do pagamento referente ao objeto regularmente executado e recebido, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE DE PREÇOS:

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5 Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada na plataforma eletrônica.

13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

13.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

14.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata:

14.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.4.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.4.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

14.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.5.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.5.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTRATAÇÃO:

15.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

15.2.1.1. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada na plataforma eletrônica de gestão da ata de registro de preços.

15.2.2. 2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O prazo de vigência da contratação de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Edital.

15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Cadastro de Fornecedores para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.5. Na hipótese de irregularidade do registro no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da contratação direta se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse fornecedor, poderá convocar outro fornecedor, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

16.1. DA CONTRATANTE:

16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este edital, a proposta, a Ata de Registro de Preços e o instrumento contratual.

16.1.2. Emitir as Ordens de Serviço, Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes, contendo as informações necessárias à execução.

16.1.3. Encaminhar à contratada as artes, textos, logomarcas, modelos, arquivos, medidas, orientações e demais informações necessárias à produção dos materiais.

16.1.4. Indicar os locais, datas, horários e condições para entrega, aplicação, montagem ou instalação.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

16.1.5. Disponibilizar acesso aos locais de execução, quando necessário, observadas as normas internas e de segurança.
16.1.6. Analisar, dentro de prazo razoável, as artes, provas digitais, protótipos e amostras apresentados pela contratada.
16.1.7. Aprovar, rejeitar ou solicitar ajustes nas artes e materiais preliminares, apresentando orientações claras para a correção.
16.1.8. Designar formalmente o gestor, o fiscal e seus respectivos substitutos para acompanhamento da execução.
16.1.9. Acompanhar e fiscalizar os serviços, verificando o cumprimento dos prazos, das especificações, das quantidades e dos padrões de qualidade.
16.1.10. Comunicar à contratada, por escrito, as falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas, estabelecendo prazo para sua correção.
16.1.11. Recusar, total ou parcialmente, os materiais ou serviços que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas.
16.1.12. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos itens efetivamente executados e aprovados.
16.1.13. Fornecer à contratada os esclarecimentos e as informações adicionais necessárias à correta execução.
16.1.14. Manter registros das Ordens de Serviço, quantitativos solicitados, entregas realizadas, ocorrências, saldos e valores executados.
16.1.15. Efetuar o pagamento à contratada pelos itens efetivamente executados e definitivamente aceitos, nos prazos e condições estabelecidos.
16.1.16. Realizar as retenções tributárias e demais descontos previstos na legislação.
16.1.17. Verificar, antes da contratação e durante a execução, a manutenção das condições de habilitação da contratada.
16.1.18. Adotar as providências necessárias para apuração de descumprimentos e aplicação das medidas administrativas cabíveis.
16.1.19. Responder aos pedidos de prorrogação de prazo, substituição de materiais ou outras solicitações apresentadas pela contratada, desde que encaminhados tempestivamente e devidamente justificados.
16.1.20. A SANEPAR não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, representantes ou subcontratados.
16.2. DA CONTRATADA
16.2.1. Executar o objeto em conformidade com este edital, a proposta, a Ata de Registro de Preços, o contrato e as Ordens de Serviço emitidas pela SANEPAR.
16.2.2. Atender exclusivamente às solicitações formalmente autorizadas pela SANEPAR, não executando serviços com base apenas em pedidos verbais ou de pessoas não autorizadas.
16.2.3. Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra, embalagens, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução.
16.2.4. Manter capacidade técnica, operacional e logística suficiente para atender simultaneamente às solicitações dos itens adjudicados.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

16.2.5. Confirmar o recebimento das Ordens de Serviço e comunicar imediatamente qualquer dúvida, inconsistência ou impossibilidade técnica identificada.
16.2.6. Observar integralmente as especificações, dimensões, gramaturas, materiais, cores, acabamentos, quantidades e demais características dos itens.
16.2.7. Utilizar materiais novos, de primeira qualidade, adequados à finalidade e compatíveis com as especificações.
16.2.8. Verificar previamente os arquivos e artes encaminhados pela SANEPAR, comunicando qualquer incompatibilidade capaz de comprometer o resultado.
16.2.9. Elaborar, adaptar ou finalizar as artes quando essa obrigação estiver prevista na descrição do item ou na Ordem de Serviço.
16.2.10. Apresentar as artes, provas digitais, protótipos ou amostras para aprovação, quando exigidos, abstendo-se de iniciar a produção definitiva antes da autorização.
16.2.11. Realizar, sem custos adicionais, as correções solicitadas pela SANEPAR nas artes e materiais preliminares, dentro do escopo originalmente definido.
16.2.12. Não modificar textos, imagens, logomarcas, cores ou outros elementos sem autorização expressa da SANEPAR.
16.2.13. Cumprir rigorosamente os prazos de elaboração, produção, entrega, correção, substituição, aplicação, montagem ou instalação.
16.2.14. Comunicar formalmente e antes do término do prazo qualquer fato superveniente capaz de comprometer a execução, apresentando justificativa e comprovação.
16.2.15. Acondicionar e transportar os materiais adequadamente, garantindo sua integridade até o recebimento.
16.2.16. Entregar os materiais nos locais e horários indicados pela SANEPAR, responsabilizando-se pela carga, transporte, descarga e distribuição.
16.2.17. Realizar a aplicação, montagem ou instalação quando previstas na descrição do item ou na Ordem de Serviço, fornecendo todos os recursos necessários.
16.2.18. Conferir previamente as condições dos locais, superfícies, medidas e pontos de fixação necessários à instalação.
16.2.19. Adotar todas as medidas de segurança do trabalho, fornecendo aos profissionais os equipamentos de proteção individual e coletiva adequados.
16.2.20. Manter os locais de execução limpos e organizados, retirando embalagens, aparas, sobras e demais resíduos gerados.
16.2.21. Corrigir, refazer ou substituir, dentro do prazo determinado pela fiscalização, os materiais recusados ou executados em desconformidade, sem qualquer custo adicional.
16.2.22. Retirar os materiais recusados quando solicitado pela SANEPAR, responsabilizando-se pelos respectivos custos.
16.2.23. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
16.2.24. Responder por danos causados à SANEPAR ou a terceiros em decorrência da execução, providenciando o reparo ou ressarcimento integral.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

16.2.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação de proteção e defesa do consumidor, quando aplicável.
16.2.26. Indicar preposto capacitado para representá-la durante a execução e manter seus dados atualizados.
16.2.27. Atender prontamente às solicitações, notificações e determinações da fiscalização.
16.2.28. Disponibilizar documentos, arquivos, comprovantes e informações relacionados à execução sempre que solicitados.
16.2.29. Permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela SANEPAR.
16.2.30. Manter, durante toda a vigência da Ata e dos instrumentos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
16.2.31. Apresentar as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista quando exigidos para contratação ou pagamento.
16.2.32. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução.
16.2.33. Cumprir as normas relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.
16.2.34. Manter seus profissionais devidamente identificados e utilizar equipamentos de proteção quando a natureza da atividade exigir.
16.2.35. Substituir profissional cuja conduta ou atuação seja justificadamente considerada incompatível com a execução.
16.2.36. Guardar sigilo sobre informações, documentos, arquivos, artes, dados e materiais recebidos em razão da contratação.
16.2.37. Utilizar o nome, a marca e a identidade visual da SANEPAR exclusivamente para execução das solicitações autorizadas.
16.2.38. Não divulgar, reproduzir, comercializar ou utilizar os materiais produzidos para a SANEPAR em portfólio, publicidade, redes sociais ou qualquer outra finalidade sem autorização prévia e expressa.
16.2.39. Entregar à SANEPAR, quando solicitado, os arquivos editáveis e as versões finais das artes desenvolvidas especificamente para a Autarquia.
16.2.40. Adotar práticas destinadas à redução de desperdícios e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos da produção.
16.2.41. Não descartar irregularmente tintas, solventes, papéis, plásticos, lonas, vinis, adesivos, embalagens ou outros resíduos.
16.2.42. Não transferir integralmente a execução do objeto nem subcontratar parcela não autorizada.
16.2.43. Permanecer integralmente responsável pelos serviços acessórios cuja subcontratação tenha sido previamente autorizada.
16.2.44. Não admitir, durante a vigência contratual, empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da SANEPAR ou de agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização, nos casos vedados pela legislação.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

16.2.45. Comunicar à SANEPAR eventual alteração de endereço, dados bancários, representação legal, situação societária ou qualquer informação relevante à execução.
16.2.46. Emitir notas fiscais em conformidade com os itens e quantitativos definitivamente aceitos, contendo as informações exigidas pela SANEPAR.
16.2.47. Arcar com os custos decorrentes de erro de dimensionamento de sua proposta, inclusive custos variáveis futuros e incertos, salvo nas hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
16.2.48. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

17.1. Infrações administrativas
17.1.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela licitante, adjudicatária ou contratada, das seguintes condutas:
I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação ou a execução;
IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da licitação; ou
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
17.1.2. Também poderão caracterizar descumprimento contratual, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso:
I – atrasar injustificadamente a apresentação de arte, amostra, protótipo ou prova digital;
II – iniciar a produção antes da aprovação exigida;
III – utilizar material diferente ou de qualidade inferior ao especificado;
IV – entregar material em desacordo com a arte aprovada;
V – recusar-se a corrigir, refazer ou substituir item rejeitado;
VI – descumprir os prazos de entrega, aplicação, montagem ou instalação;
VII – executar serviço sem autorização formal;
VIII – divulgar ou utilizar indevidamente a marca, a identidade visual ou os materiais da SANEPAR;
IX – descumprir o dever de sigilo;
X – subcontratar ou transferir a execução sem autorização;

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

XI – causar danos aos bens da SANEPAR ou a terceiros; ou
XII – deixar de manter as condições de habilitação durante a execução.

17.2. Sanções aplicáveis

17.2.1. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
17.2.2. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave.
17.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que não justifiquem a declaração de inidoneidade.
17.2.4. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. **Multa moratoria**

17.3.1. O atraso injustificado na execução sujeitará a contratada à multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **10% (dez por cento)**.
17.3.2. Para fins de aplicação da multa moratória, poderá ser considerada parcela inadimplida:
I – o valor do item entregue fora do prazo;
II – o valor do material pendente de correção ou substituição;
III – o valor do item cuja arte, amostra ou protótipo não tenha sido apresentado no prazo;
ou
IV – o valor do serviço de aplicação, montagem ou instalação atrasado.
17.3.3. Atingido o limite da multa moratória, a SANEPAR poderá considerar configurada a inexecução parcial ou total, conforme o impacto do atraso.

17.4. **Multa compensatória**

17.4.1. Sem prejuízo das demais sanções, poderão ser aplicadas as seguintes multas compensatórias:
I – **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
II – **20% (vinte por cento)** sobre o valor da contratação afetada, no caso de inexecução total; e
III – **5% (cinco por cento)** sobre o valor da parcela afetada pelo descumprimento de obrigação acessória, quando não houver percentual específico e a conduta não caracterizar inexecução parcial ou total.
17.4.2. A multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com a multa moratória quando decorrerem de fatos geradores distintos.
17.4.3. A aplicação de multa não afastará a obrigação de corrigir, refazer ou substituir o objeto, nem a responsabilidade pela reparação integral dos danos.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

17.5. **Procedimento de aplicação**

17.5.1. A aplicação das sanções dependerá de processo administrativo que assegure à interessada o contraditório e a ampla defesa.

17.5.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas aplicáveis;

VI – a reincidência; e

VII – a conduta da contratada na correção da irregularidade.

17.5.3. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial, observados o art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o devido processo legal.

17.6. **Cobrança das multas e indenizações**

17.6.1. As multas e indenizações poderão ser descontadas dos créditos devidos à contratada, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

17.6.2. Antes do desconto, a contratada será formalmente notificada e terá assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

17.6.3. Caso o valor da multa e das indenizações seja superior aos créditos da contratada, a diferença permanecerá sob sua responsabilidade e será cobrada pelos meios legalmente cabíveis.

17.6.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à SANEPAR ou a terceiros.

17.7. **Lei Anticorrupção**

17.7.1. Havendo indícios da prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, os documentos necessários serão encaminhados à autoridade competente para avaliação quanto à instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.7.2. O processamento de eventual PAR não impedirá o prosseguimento dos procedimentos específicos para apuração de infrações licitatórias, descumprimentos contratuais, danos e prejuízos.

17.8. **Caso fortuito e força maior**

17.8.1. Não será aplicada sanção quando o descumprimento decorrer comprovadamente de caso fortuito, força maior, fato da Administração ou outro evento inevitável e alheio à vontade da contratada.

17.8.2. A contratada deverá comunicar o fato à SANEPAR imediatamente após tomar conhecimento, apresentando documentos e informações que demonstrem sua ocorrência e seus efeitos sobre a execução.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

17.8.3. A simples alegação de dificuldades operacionais, ausência de insumos comuns, falhas de equipamentos, indisponibilidade de pessoal ou excesso de demandas não caracterizará caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

18.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Portaldecompraspublicas.com.br

18.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

19.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
19.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico portaldecompraspublicas.com.br
19.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - ITENS
ANEXO II - Minuta Ata de Registro de Preço
ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

Paragominas/PA, 11 de setembro de 2026.

Andricélia Fonseca Everton
Pregoeira
Portaria nº 010/2026-GPP

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

ANEXO I – ITENS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-00075-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.494/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO R$	TOTAL R$
1	ADESIVO AUTOCOLANTE PARA TRANSPORTE T.A3. CONFORME ARTE FORNECIDA PELA CONTRATAN		150,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação: Adesivo autocolante para transporte t.A3. Conforme arte fornecida pela contratante.					
	Valor total extenso:					
2	ADESIVO EM VINIL, BRILHO DE ALTA DURABILIDADE E ÓTIMA QUALIDADE, APLICAÇÃO POR M		150,000	METRO QU	0,000	0,00
	Especificação: Adesivo em vinil, brilho de alta durabilidade e ótima qualidade, aplicação por m² conforme a necessidade do solicitante. Arte será fornecida pela contratante.					
	Valor total extenso:					
3	ADESIVO EM VINIL, IMPRESSÃO COLORIDA 30X20 CM.		150,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação: Adesivo em vinil, impressão colorida 30x20 cm. Conforme arte fornecida pela contratante.					
	Valor total extenso:					
4	ADESIVO PERSONALIZADO EM VINIL AUTOADESIVO, IMPRESSO EM POLICROMIA, MEDINDO 32 X		150,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação: Adesivo personalizado em vinil autoadesivo, impresso em policromia, medindo 32 x 45 cm, com arte fornecida pela contratante, acabamento em recorte ou corte reto.					
	Valor total extenso:					
5	ADESIVO PLÁSTICO 30 X 20 COLORIDO		150,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação : Adesivo plástico 30 x 20 colorido. Conforme arte fornecida pela contratante.					
	Valor total extenso:					
6	ADESIVO PLÁSTICO TAM. A2 420MM X 594 MM COLORIDO.		150,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação : Adesivo plástico tam. A2 420mm x 594 mm colorido. Conforme arte fornecida pela contratante.					
	Valor total extenso:					
7	ADESIVO VINIL LEITOSO, IMPRESSÃO DIGITAL EM ALTA RESOLUÇÃO COM RECORTE E APLICAÇ		50,000	METRO QU	0,000	0,00
	Especificação : Adesivo vinil leitoso, impressão digital em alta resolução com recorte e aplicação no local.					
	Valor total extenso:					
8	ADESIVO T. 41X30 COLORIDO.		150,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação : Adesivo t. 41x30 colorido. Conforme arte fornecida pela contratante.					
	Valor total extenso:					
9	ADESIVO TAMANHO 21X30. CONFORME ARTE FORNECIDA PELA CONTRATANTE.		150,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação : Adesivo tamanho 21x30. Conforme arte fornecida pela contratante.					
	Valor total extenso:					
10	CARTAZ COLORIDO FORMATO A1, IMPRESSO EM PAPEL 90 G/M²		50,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação : Cartaz colorido formato A1, impresso em papel 90 g/m², conforme arte fornecida pela contratante, destinado à divulgação institucional, educativa, informativa ou promocional.					
	Valor total extenso:					
11	BANNER 100CM X 300CM.		150,000	UNIDADE	0,000	0,00

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

	Especificação : Banner 100cm x 300cm. Conforme arte fornecida pela contratante.					
	Valor total extenso:					
12	BANNER 80CM X 200CM. CONFORME ARTE FORNECIDA PELA CONTRATANTE.		150,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação : Banner 80cm x 200cm. Conforme arte fornecida pela contratante.					
	Valor total extenso:					
13	BANNER CONFECCIONADO EM LONA RESISTENTE, MEDINDO 40 X 60 CM		20,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação : Banner confeccionado em lona resistente, medindo 40 x 60 cm, com impressão colorida de alta resolução, acabamento com bastão, cordão ou similar, conforme arte fornecida pela contratante.					
	Valor total extenso:					
14	BANNER CONFECCIONADO EM LONA RESISTENTE, MEDINDO 60 X 90 CM		20,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação : Banner confeccionado em lona resistente, medindo 60 x 90 cm, com impressão colorida de alta resolução, acabamento com bastão, cordão ou similar, conforme arte fornecida pela contratante.					
	Valor total extenso:					
15	BANNER EM LONA VINILICA COM ACABAMENTO EM SUPORTE EM PLÁSTICO PVC 1,20 X0,80		150,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação : Banner em lona vinilica com acabamento em suporte em plástico pvc 1,20 x0,80. Conforme arte fornecida pela contratante.					
	Valor total extenso:					
16	BANNER IMPRESSO EM LONA PARA COMUNICAÇÃO VISUAL(P,M,G) COM ACABAMENTO E ILHÓS.		150,000	METRO QU	0,000	0,00
	Especificação : Banner impresso em lona para comunicação visual(p,m,g) com acabamento e ilhós. Conforme arte fornecida pela contratante.					
	Valor total extenso:					
17	BANNER PERSONALIZADO E ILHOES 200X 150CM EM LONA COM ACABAMENTOS E ILHÕES MEDIND		50,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação : Banner personalizado e ilhoes 200x 150cm em lona com acabamentos e ilhões medindo 200x 150cm. Conforme arte fornecida pela contratante.					
	Valor total extenso:					
18	BANNER PERSONALIZADO 150X 100CM, 380GR, MEDINDO 150X100CM, EM LONA DE VINIL, 380		50,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação : Banner personalizado 150x 100cm, 380gr, medindo 150x100cm, em lona de vinil, 380gr bastões de madeira plástica e cordão para amarrar inclusos. Conforme arte fornecida pela contratante.					
	Valor total extenso:					
19	BLOCO PERSONALIZADO NO FORMATO A5, CONTENDO 100 FOLHAS, IMPRESSO CONFORME ARTE F		150,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação : Bloco personalizado no formato A5, contendo 100 folhas, impresso conforme arte fornecida pela contratante, em papel de qualidade adequada para escrita, com acabamento em blocagem.					
	Valor total extenso:					
20	BLOCO PERSONALIZADO NO FORMATO A6, CONTENDO 100 FOLHAS, IMPRESSO CONFORME ARTE F		100,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação : Bloco personalizado no formato A6, contendo 100 folhas, impresso conforme arte fornecida pela contratante, em papel de qualidade adequada para escrita, com acabamento em blocagem.					
	Valor total extenso:					
21	BOBINA DE PAPEL PARA IMPRESSORA TÉRMICA		100,000	UNIDADE	0,000	0,00

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

Especificação : Bobina de papel para impressora térmica, adequada para emissão de comprovantes, recibos, senhas ou documentos similares, compatível com equipamentos de impressão térmica.

Valor total extenso:

22	BONÉ EM BRIM 100% ALGODÃO		300,000	UNIDADE	0,000	0,00

Especificação : Boné em brim 100% algodão, modelo formula um, na cor branca, aba em polietileno flexível revestido em brim e botão na parte superior, revestido em brim, na cor branca. Na parte frontal deverá ser serigrafado o logotipo da SANEPAR, na lateral direita deverá ser serigrafado o brasão do município (nas cores originais) e na lateral esquerda, o brasão do município de Paragominas (nas cores originais), Conforme arte fornecida pela contratante. Acabamento interno com regulagem plástica de tamanho

Valor total extenso:

23	CADERNO PERSONALIZADO FORMATO A5, COM CAPA PERSONALIZADA CONFORME ARTE FORNECIDA		300,000	UNIDADE	0,000	0,00

Especificação : Caderno personalizado formato A5, com capa personalizada conforme arte fornecida pela contratante, miolo pautado e acabamento em espiral ou similar.

Valor total extenso:

24	CALENDÁRIO INSTITUCIONAL PERSONALIZADO, CONFECCIONADO EM PAPEL DE QUALIDADE ADEQ		300,000	UNIDADE	0,000	0,00

Especificação : Calendário institucional personalizado, confeccionado em papel de qualidade adequada, com impressão conforme arte fornecida pela contratante, contendo calendário anual e informações institucionais.

Valor total extenso:

25	CANETA METÁLICA PERSONALIZADA, COM GRAVAÇÃO DA LOGOMARCA, NOME OU ARTE FORNECIDA		300,000	UNIDADE	0,000	0,00

Especificação : Caneta metálica personalizada, com gravação da logomarca, nome ou arte fornecida pela contratante, acabamento resistente e escrita na cor azul ou preta.

Valor total extenso:

26	CARIMBO DE BOLSO AUTO ENTINTADO TAM 47MM/18MM.		100,000	UNIDADE	0,000	0,00

Especificação : Carimbo de bolso auto entintado tam 47mm/18mm.

Valor total extenso:

27	CARIMBOS AUTOMÁTICOS 7CMX5CM.		100,000	UNIDADE	0,000	0,00

Especificação : Carimbos automáticos 7cmx5cm.

Valor total extenso:

28	CARIMBOS AUTOMÁTICOS PEQUENOS 4CMX3CM.		100,000	UNIDADE	0,000	0,00

Especificação : Carimbos automáticos pequenos 4cmx3cm.

Valor total extenso:

29	CARTAZ COLORIDO FORMATO A0, IMPRESSO EM PAPEL 90 G/M², CONFORME ARTE FORNECIDA P		50,000	UNIDADE	0,000	0,00

Especificação : Cartaz colorido formato A0, impresso em papel 90 g/m², conforme arte fornecida pela contratante, destinado à divulgação institucional, educativa, informativa ou promocional.

Valor total extenso:

30	CARTAZ FORMATO 21X29,7 CM - 4 X 0 CORES VARIADAS EM PAPEL OFF SET, 180G. CONFORM		1500,000	UNIDADE	0,000	0,00

Especificação : Cartaz formato 21x29,7 cm - 4 x 0 cores variadas em papel off set, 180g. Conforme arte fornecida pela contratante.

Valor total extenso:

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

31	CARTAZ FORMATO 30X 42 CM, 4 X 0 CORES VARIADAS, PAPEL COUCHE 150G. CONFORME ARTE		1500,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação : Cartaz formato 30x 42 cm, 4 x 0 cores variadas, papel couche 150g. Conforme arte fornecida pela contratante.					
	Valor total extenso:					
32	CARTAZ FORMATO 46 X 64, 4 CORES VARIADAS PAPEL COUCHE 60G. CONFORME ARTE FORNECI		1500,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação : Cartaz formato 46 x 64, 4 cores variadas papel couche 60g. Conforme arte fornecida pela contratante.					
	Valor total extenso:					
33	CARTAZ TAMANHO A2 COLORIDO PAPEL COUCHÊ. CONFORME ARTE FORNECIDA PELA CONTRATANT		1500,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação : Cartaz tamanho a2 colorido papel couchê. Conforme arte fornecida pela contratante.					
	Valor total extenso:					
34	CARTAZ TAMANHO A3 COLORIDO PAPEL COUCHÊ. CONFORME ARTE FORNECIDA PELA CONTRATANT		1500,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação : Cartaz tamanho a3 colorido papel couchê. Conforme arte fornecida pela contratante.					
	Valor total extenso:					
35	CARTAZES INFORMATIVOS 21X42CM. TAMANHO 21X42CM, PAPEL COUCHÊR 80KG, 4X0 COR (6 M		1500,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação : Cartazes informativos 21x42cm. Tamanho 21x42cm, papel couchêr 80kg, 4x0 cor (6 modelos variados). Conforme arte fornecida pela contratante.					
	Valor total extenso:					
36	CERTIFICADO PERSONALIZADO, 42X29,7CM, 4X4 CORES, PAPEL 80KG. CONFORME ARTE FORNE		500,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação : Certificado personalizado, 42x29,7cm, 4x4 cores, papel 80kg. Conforme arte fornecida pela contratante.					
	Valor total extenso:					
37	CONFECÇÃO DE FACHADA DE PRÉDIO. EM LONA COM ACABAMENTO E ILHÕES, MEDINDO 300 X 1		20,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação : Confecção de fachada de prédio. Em lona com acabamento e ilhões, medindo 300 x 100 cm, com armação de ferro. Conforme arte fornecida pela contratante.					
	Valor total extenso:					
38	CORDÃO PERSONALIZADO INSTITUCIONAL, CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE, COM IM		150,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação : Cordão personalizado institucional, confeccionado em material resistente, com impressão da identidade visual fornecida pela contratante, destinado à utilização com crachás, identificações ou materiais promocionais.					
	Valor total extenso:					
39	CRACHÁ ? TAM: 10X15 EM PVC PERSONALIZADO. CONFORME ARTE FORNECIDA PELA CONTRATAN		150,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação : Crachá ? tam: 10x15 em pvc personalizado. Conforme arte fornecida pela contratante.					
	Valor total extenso:					
40	CRACHÁS PARA ENCONTRO E REUNIÕES PAPEL COUCHÊ 06 10CMX15CM. CONFORME ARTE FORNEC		400,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação : Crachás para encontro e reuniões papel couchê 06 10cmx15cm. Conforme arte fornecida pela contratante.					
	Valor total extenso:					

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

41	ENVELOPE BRANCO 11X23MM PERSONALIZADO. ALTA ALVURA, MEDINDO 11,00X23,00MM, 90G/M		1500,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação : Envelope branco 11x23mm personalizado. Alta alvura, medindo 11,00x23,00mm, 90g/m², 4x0 cores com timbre.					
	Valor total extenso:					
42	ENVELOPE BRANCO 31X41MM- PERSONALIZADO. ALTA ALVURA, MEDINDO 31X41MM, 90G/M², 4X		1500,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação : Envelope branco 31x41mm- personalizado. Alta alvura, medindo 31x41mm, 90g/m², 4x0 cores, com timbre.					
	Valor total extenso:					
43	ENVELOPE ESPECIAL PERSONALIZADO, 4X0 CORES, PAPEL OFFSET 120GR. IMPRESSÃO 4X0 CO		1000,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação : Envelope especial personalizado, 4x0 cores, papel offset 120gr. Impressão 4x0 cores em papel offset 120g, corte especial e faca.					
	Valor total extenso:					
44	ENVELOPE GRANDE 26X36CM - PERSONALIZADO. TAMANHO 26X36CM, 4X0 COR, COM CORTE ESP		500,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação : Envelope grande 26x36cm - personalizado. Tamanho 26x36cm, 4x0 cor, com corte especial, com timbre.					
	Valor total extenso:					
45	ENVELOPE OFÍCIO BRANCO 11X16MM - PERSONALIZADO. ALTA ALVURA, MEDINDO 11,00X16,00C		500,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação : Envelope ofício branco 11x16mm - personalizado. Alta alvura, medindo 11,00x16,00cm, 75g/m, 4x0 cores, com timbre.					
	Valor total extenso:					
46	ENVELOPE TIMBRADO C/ LOGOMARCA DA SANEPAR T. 16X22.		500,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação : Envelope timbrado c/ logomarca da sanepar t. 16x22.					
	Valor total extenso:					
47	ENVELOPE TIMBRADO C/ LOGOMARCA DA SANEPAR T. A4.		5000,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação : Envelope timbrado c/ logomarca da sanepar t. A4.					
	Valor total extenso:					
48	ENVELOPES 1/2 OFÍCIO 15CM X 20CM.ENVELOPES 1/2 OFÍCIO 15CM X 20CM.		500,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação : Envelopes 1/2 oficio 15cm x 20cm.envelopes 1/2 ofício 15cm x 20cm.					
	Valor total extenso:					
49	ENVELOPES TIMBRADO 21X30 COM LOGOMARCA.		500,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação : Envelopes timbrado 21x30 com logomarca.					
	Valor total extenso:					
50	FOLDER ABERTO 12X36CM. 12X36CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA ? PAPEL COUCHÊ FOSCO 150		3000,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação : Folder aberto 12x36cm. 12x36cm, 4x4 cores, tinta escala ? papel couchê fosco 150g ? 2 dobras paralelas ? ret 150 a 200 lpi.					
	Valor total extenso:					
51	FOLDER PAPEL COUCHÊ 21X29 DOBRA.		1000,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação : Folder papel couchê 21x29 dobra.					
	Valor total extenso:					
52	FOLDERES COLORIDO 21X30 FRENTE E VERSO.		3000,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação : Folderes colorido 21x30 frente e verso.					

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

	Valor total extenso:					
53	FOLDERES FRENTE E VERSO TAMANHO 21CM X 29 CM.		1500,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação : Folderes frente e verso tamanho 21cm x 29 cm.					
	Valor total extenso:					
54	IMPRESSÃO DE ADESIVOS PERSONALIZADOS: 17X9 CM, 4X0 EM PLÁSTICO. CONFORME ARTE FO		1000,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação : Impressão de adesivos personalizados: 17x9 cm, 4x0 em plástico. Conforme arte fornecida pela contratante.					
	Valor total extenso:					
55	IMPRESSÃO DE CONVITES 1/2 FOLHAS A4 EM PAPEL COUCHE 60KG. CONFORME ARTE FORNECID		1000,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação : Impressão de convites 1/2 folhas a4 em papel couche 60kg. Conforme arte fornecida pela contratante.					
	Valor total extenso:					
56	JORNAL INFORMATIVO C/ 24 PÁGINAS, 42X29,7CM (FECHADO).		1900,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação : Jornal informativo c/ 24 páginas, 42x29,7cm (fechado).					
	Valor total extenso:					
57	PAINEL CONFECCIONADO EM PAPEL FOTOGRÁFICO FORMATO A0, COM IMPRESSÃO COLORIDA DE		50,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação : Painel confeccionado em papel fotográfico formato A0, com impressão colorida de alta resolução, conforme arte fornecida pela contratante, destinado à divulgação institucional, educativa, informativa ou promocional.					
	Valor total extenso:					
58	PAINEL CONFECCIONADO EM PAPEL FOTOGRÁFICO FORMATO A1, COM IMPRESSÃO COLORIDA DE		50,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação : Painel confeccionado em papel fotográfico formato A1, com impressão colorida de alta resolução, conforme arte fornecida pela contratante, destinado à divulgação institucional, educativa, informativa ou promocional.					
	Valor total extenso:					
59	PAINEL CONFECCIONADO EM PAPEL FOTOGRÁFICO FORMATO A2, COM IMPRESSÃO COLORIDA DE		50,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação : Painel confeccionado em papel fotográfico formato A2, com impressão colorida de alta resolução, conforme arte fornecida pela contratante, destinado à divulgação institucional, educativa, informativa ou promocional.					
	Valor total extenso:					
60	PAINEL CONFECCIONADO EM PAPEL FOTOGRÁFICO FORMATO A3, COM IMPRESSÃO COLORIDA DE		50,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação : Painel confeccionado em papel fotográfico formato A3, com impressão colorida de alta qualidade, conforme arte fornecida pela contratante, destinado à divulgação institucional, educativa ou informativa.					
	Valor total extenso:					
61	PANFLETO 1/4 OFÍCIO COLORIDO.		600,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação : Panfleto 1/4 ofício colorido.					
	Valor total extenso:					
62	PANFLETO 148X105MM/ 1/4 DE OFÍCIO.		1600,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação : Panfleto 148x105mm/ 1/4 de ofício.					
	Valor total extenso:					
63	PANFLETO COLORIDO PAPEL COUCHÊ 15X21.		1500,000	UNIDADE	0,000	0,00

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

Especificação: Panfleto colorido papel couchê 15x21.

	Valor total extenso:					
64	PANFLETO COLORIDO PAPEL COUCHÊ TAMANHO A4 21CM X 29CM.		500,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação: Panfleto colorido papel couchê tamanho A4 21cm x 29cm.					
	Valor total extenso:					
65	PANFLETOS 15X21CM - PAPEL COUCHE 40KG, 4X4 CORES.		1500,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação: Panfletos 15x21cm - papel couche 40kg, 4x4 cores.					
	Valor total extenso:					
66	PANFLETOS COLORIDOS PAPEL A4.		500,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação: Panfletos coloridos papel A4.					
	Valor total extenso:					
67	PAPEL ADESIVO FORMATO A4, PRÓPRIO PARA IMPRESSÃO DE TEXTOS, IMAGENS E GRÁFICOS,		500,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação: Papel adesivo formato A4, próprio para impressão de textos, imagens e gráficos, destinado à confecção de etiquetas, adesivos, identificações e materiais promocionais.					
	Valor total extenso:					
68	PAPEL COUCHÊ FORMATO A4, COM SUPERFÍCIE LISA E REVESTIDA, ADEQUADO PARA IMPRESSÃ		500,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação: Papel couchê formato A4, com superfície lisa e revestida, adequado para impressão de materiais gráficos, publicitários, institucionais e promocionais.					
	Valor total extenso:					
69	PAPEL FOTOGRÁFICO FORMATO A4, ADEQUADO PARA IMPRESSÃO DE IMAGENS, FOTOGRAFIAS E		500,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação: Papel fotográfico formato A4, adequado para impressão de imagens, fotografias e materiais gráficos em alta qualidade, com acabamento brilhante ou fosco, compatível com impressoras apropriadas.					
	Valor total extenso:					
70	PASTA PARA DOCUMENTOS PERSONALIZADA, CONFECCIONADA EM PAPEL CARTÃO OU MATERIAL E		100,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação: Pasta para documentos personalizada, confeccionada em papel cartão ou material equivalente, contendo bolso interno para armazenamento de documentos, com impressão conforme arte fornecida pela contratante.					
	Valor total extenso:					
71	PASTA PARA EVENTOS ABERTA, 02 CORES PAPEL SUPREMO, 250G COM LOGOMARCA A SER DEFI		500,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação: Pasta para eventos aberta, 02 cores papel supremo, 250g com logomarca a ser definida pela SANEPAR.					
	Valor total extenso:					
72	PULSEIRA PERSONALIZADA, CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE E CONFORTÁVEL, CONT		1000,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação: Pulseira personalizada, confeccionada em material resistente e confortável, contendo impressão, gravação ou identificação visual conforme arte fornecida pela contratante.					
	Valor total extenso:					
73	QUEBRA-CABEÇA EDUCATIVO PERSONALIZADO, CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE, COM		30,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação: Quebra-cabeça educativo personalizado, confeccionado em material resistente, com impressão de arte educativa fornecida pela contratante, destinado a atividades pedagógicas e de conscientização.					

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

	Valor total extenso:					
74	REQUISIÇÃO DE MATERIAL - 31,5/21,5 BLOCO COM 100 FLS. CONFORME ARTE FORNECIDA PE		150,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação: Requisição de material - 31,5/21,5 bloco com 100 fls. conforme arte fornecida pela contratante.					
	Valor total extenso:					
75	SACO MOCHILA PERSONALIZADO EM TECIDO FORMATO 45X34 CM, LOGO MARCA A SER DEFINIDA		500,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação: Saco mochila personalizado em tecido formato 45x34 cm, logo marca a ser definida pela SANEPAR.					
	Valor total extenso:					
76	SQUIZE BRANCO DE PLÁSTICO 500ML. CONFORME ARTE FORNECIDA PELA CONTRATANTE.		500,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação: Squize branco de plástico 500ml. Conforme arte fornecida pela contratante.					
	Valor total extenso:					
77	CARTAO DE VISITA COLORIDO, IMPRESSO FRENTE E VERSO		2000,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação: CARTAO DE VISITA COLORIDO, IMPRESSO FRENTE E VERSO, CONFECCIONADO EM PAPEL DE QUALIDADE ADEQUADA, COM ACABAMENTO PROFISSIONAL E ARTE FORNECIDA PELA CONTRATANTE.					

Paragominas/PA, 11 de setembro de 2026.

Andricélia Fonseca Everton
Pregoeira
Portaria nº 010/2026-GPP

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .....

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-00075-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.494/2026

Torna-se público que Torna-se público, que o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA através da **AGÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO (SANEPAR)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.575.398/0001-48, neste ato representado pelo **Sr. EDSON VINICIUS SODRE MACHADO** - Superintendente-Geral da Sanepar, considerando o julgamento do processo licitatório, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 9/2026-00075-SRP,** publicada no ..... de ...../...../202....., **Processo Administrativo n.º 22.494/2026,** RESOLVE registrar os preços do fornecedor XXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **"Contratação de empresa ou empresas especializadas para a prestação de serviços gráficos, comunicação visual, impressão digital e confecção de materiais institucionais, promocionais, educativos e administrativos, incluindo o fornecimento de insumos, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, destinados ao atendimento das demandas administrativas, operacionais, institucionais, educativas e socioambientais da Agência de Saneamento de Paragominas – SANEPAR"**, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 9/2026-00075-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLAÚSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 O preço registrado no montante de R$ -- () as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem, em anexo:

CLAÚSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1 O órgão gerenciador será o(a) AGÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO (SANEPAR)**.**

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 O prazo de vigência da Ata será de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLAÚSULA QUINTA - DA ADESÃO À ATA:

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

5.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.1.4 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.1.5 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.1.6 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.2 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.3 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

5.4 DOS LIMITES PARA AS ADESÕES:

5.4.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.4.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.4.3 *§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.*

5.5 POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO REGISTRADO:

5.5.1 Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e conforme entendimento firmado na Resolução nº 17.345/2025 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA),

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

é admissível a renovação do quantitativo inicialmente registrado quando houver prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, observadas cumulativamente as seguintes condições:
I – seja comprovada a vantajosidade dos preços em relação ao mercado vigente;
II – haja previsão expressa dessa possibilidade no edital e na própria Ata de Registro de Preços;
III – o tema tenha sido devidamente abordado na fase de planejamento da contratação; e
IV – a prorrogação da Ata ocorra dentro do prazo de vigência originalmente estabelecido.
5.5.2 Ressalta-se que a presente previsão não se confunde com o acréscimo de quantitativos vedado pelo art. 20 da Resolução Administrativa nº 2/2025/TCM-PA e pelo art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/2023, uma vez que a renovação de quantitativo decorrente de prorrogação da vigência não implica aumento dos itens originalmente registrados, mas reposição da quantidade pactuada para novo período de validade, garantindo a continuidade do fornecimento e a observância dos princípios da vantajosidade, planejamento e interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Termo de Referência, o edital, a proposta, a Ata de Registro de Preços e o instrumento contratual.
6.2. Emitir as Ordens de Serviço, Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes, contendo as informações necessárias à execução.
6.3. Encaminhar à contratada as artes, textos, logomarcas, modelos, arquivos, medidas, orientações e demais informações necessárias à produção dos materiais.
6.4. Indicar os locais, datas, horários e condições para entrega, aplicação, montagem ou instalação.
6.5. Disponibilizar acesso aos locais de execução, quando necessário, observadas as normas internas e de segurança.
6.6. Analisar, dentro de prazo razoável, as artes, provas digitais, protótipos e amostras apresentados pela contratada.
6.7. Aprovar, rejeitar ou solicitar ajustes nas artes e materiais preliminares, apresentando orientações claras para a correção.
6.8. Designar formalmente o gestor, o fiscal e seus respectivos substitutos para acompanhamento da execução.
6.9. Acompanhar e fiscalizar os serviços, verificando o cumprimento dos prazos, das especificações, das quantidades e dos padrões de qualidade.
6.10. Comunicar à contratada, por escrito, as falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas, estabelecendo prazo para sua correção.
6.11. Recusar, total ou parcialmente, os materiais ou serviços que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas.
6.12. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos itens efetivamente executados e aprovados.
6.13. Fornecer à contratada os esclarecimentos e as informações adicionais necessárias à correta execução.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

6.14. Manter registros das Ordens de Serviço, quantitativos solicitados, entregas realizadas, ocorrências, saldos e valores executados.

6.15. Efetuar o pagamento à contratada pelos itens efetivamente executados e definitivamente aceitos, nos prazos e condições estabelecidos.

6.16. Realizar as retenções tributárias e demais descontos previstos na legislação.

6.17. Verificar, antes da contratação e durante a execução, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

6.18. Adotar as providências necessárias para apuração de descumprimentos e aplicação das medidas administrativas cabíveis.

6.19. Responder aos pedidos de prorrogação de prazo, substituição de materiais ou outras solicitações apresentadas pela contratada, desde que encaminhados tempestivamente e devidamente justificados.

6.20. A SANEPAR não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, representantes ou subcontratados.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Executar o objeto em conformidade com este Termo de Referência, o edital, a proposta, a Ata de Registro de Preços, o contrato e as Ordens de Serviço emitidas pela SANEPAR.

7.2 Atender exclusivamente às solicitações formalmente autorizadas pela SANEPAR, não executando serviços com base apenas em pedidos verbais ou de pessoas não autorizadas.

7.3 Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra, embalagens, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução.

7.4 Manter capacidade técnica, operacional e logística suficiente para atender simultaneamente às solicitações dos itens adjudicados.

7.5 Confirmar o recebimento das Ordens de Serviço e comunicar imediatamente qualquer dúvida, inconsistência ou impossibilidade técnica identificada.

7.6 Observar integralmente as especificações, dimensões, gramaturas, materiais, cores, acabamentos, quantidades e demais características dos itens.

7.7 Utilizar materiais novos, de primeira qualidade, adequados à finalidade e compatíveis com as especificações.

7.8 Verificar previamente os arquivos e artes encaminhados pela SANEPAR, comunicando qualquer incompatibilidade capaz de comprometer o resultado.

7.9 Elaborar, adaptar ou finalizar as artes quando essa obrigação estiver prevista na descrição do item ou na Ordem de Serviço.

7.10 Apresentar as artes, provas digitais, protótipos ou amostras para aprovação, quando exigidos, abstendo-se de iniciar a produção definitiva antes da autorização.

7.11 Realizar, sem custos adicionais, as correções solicitadas pela SANEPAR nas artes e materiais preliminares, dentro do escopo originalmente definido.

7.12 Não modificar textos, imagens, logomarcas, cores ou outros elementos sem autorização expressa da SANEPAR.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

7.13 Cumprir rigorosamente os prazos de elaboração, produção, entrega, correção, substituição, aplicação, montagem ou instalação.

7.14 Comunicar formalmente e antes do término do prazo qualquer fato superveniente capaz de comprometer a execução, apresentando justificativa e comprovação.

7.15 Acondicionar e transportar os materiais adequadamente, garantindo sua integridade até o recebimento.

7.16 Entregar os materiais nos locais e horários indicados pela SANEPAR, responsabilizando-se pela carga, transporte, descarga e distribuição.

7.17 Realizar a aplicação, montagem ou instalação quando previstas na descrição do item ou na Ordem de Serviço, fornecendo todos os recursos necessários.

7.18 Conferir previamente as condições dos locais, superfícies, medidas e pontos de fixação necessários à instalação.

7.19 Adotar todas as medidas de segurança do trabalho, fornecendo aos profissionais os equipamentos de proteção individual e coletiva adequados.

7.20 Manter os locais de execução limpos e organizados, retirando embalagens, aparas, sobras e demais resíduos gerados.

7.21 Corrigir, refazer ou substituir, dentro do prazo determinado pela fiscalização, os materiais recusados ou executados em desconformidade, sem qualquer custo adicional.

7.22 Retirar os materiais recusados quando solicitado pela SANEPAR, responsabilizando-se pelos respectivos custos.

7.23 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.24 Responder por danos causados à SANEPAR ou a terceiros em decorrência da execução, providenciando o reparo ou ressarcimento integral.

7.25 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação de proteção e defesa do consumidor, quando aplicável.

7.26 Indicar preposto capacitado para representá-la durante a execução e manter seus dados atualizados.

7.27 Atender prontamente às solicitações, notificações e determinações da fiscalização.

7.28 Disponibilizar documentos, arquivos, comprovantes e informações relacionados à execução sempre que solicitados.

7.29 Permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela SANEPAR.

7.30 Manter, durante toda a vigência da Ata e dos instrumentos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.31 Apresentar as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista quando exigidos para contratação ou pagamento.

7.32 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução.

7.33 Cumprir as normas relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

7.34 Manter seus profissionais devidamente identificados e utilizar equipamentos de proteção quando a natureza da atividade exigir.
7.35 Substituir profissional cuja conduta ou atuação seja justificadamente considerada incompatível com a execução.
7.36 Guardar sigilo sobre informações, documentos, arquivos, artes, dados e materiais recebidos em razão da contratação.
7.37 Utilizar o nome, a marca e a identidade visual da SANEPAR exclusivamente para execução das solicitações autorizadas.
7.38 Não divulgar, reproduzir, comercializar ou utilizar os materiais produzidos para a SANEPAR em portfólio, publicidade, redes sociais ou qualquer outra finalidade sem autorização prévia e expressa.
7.39 Entregar à SANEPAR, quando solicitado, os arquivos editáveis e as versões finais das artes desenvolvidas especificamente para a Autarquia.
7.40 Adotar práticas destinadas à redução de desperdícios e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos da produção.
7.41 Não descartar irregularmente tintas, solventes, papéis, plásticos, lonas, vinis, adesivos, embalagens ou outros resíduos.
7.42 Não transferir integralmente a execução do objeto nem subcontratar parcela não autorizada.
7.43 Permanecer integralmente responsável pelos serviços acessórios cuja subcontratação tenha sido previamente autorizada.
7.44 Não admitir, durante a vigência contratual, empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da SANEPAR ou de agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização, nos casos vedados pela legislação.
7.45 Comunicar à SANEPAR eventual alteração de endereço, dados bancários, representação legal, situação societária ou qualquer informação relevante à execução.
7.46 Emitir notas fiscais em conformidade com os itens e quantitativos definitivamente aceitos, contendo as informações exigidas pela SANEPAR.
7.47 Arcar com os custos decorrentes de erro de dimensionamento de sua proposta, inclusive custos variáveis futuros e incertos, salvo nas hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
7.48 Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1 Condições Gerais de execução

8.1.1 A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, mediante emissão de Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

8.1.2 A existência de preços registrados não obrigará a SANEPAR a contratar integralmente os quantitativos estimados, que constituem limites máximos de consume durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.3 A SANEPAR poderá solicitar um ou mais itens simultaneamente, respeitados os quantitativos registrados e a capacidade de atendimento nos prazos estabelecidos.

8.1.4 A execução deverá observar as especificações da planilha, a proposta da contratada, a arte aprovada, as orientações da fiscalização e as condições constantes na respective Ordem de Serviço.

8.1.5 Nenhum serviço poderá ser iniciado sem a emissão do instrumento de solicitação pela SANEPAR, salvo situação excepcional devidamente autorizada pela Autoridade competente.

8.1.6 Os serviços executados sem autorização formal não gerarão obrigação de pagamento pela SANEPAR.

8.2 Emissão da Ordem de Serviço ou de Fornecimento

8.2.1 Cada solicitação deverá conter, conforme aplicável:

I – identificação da SANEPAR e do setor requisitante;

II – número da Ata de Registro de Preços, do contrato ou do instrumento equivalente;

III – identificação do fornecedor;

IV – número e descrição do item solicitado;

V – unidade de medida e quantidade;

VI – arte, modelo, logomarca, texto ou orientação visual aplicável;

VII – necessidade de criação, adaptação ou finalização da arte;

VIII – necessidade de prova digital, protótipo ou amostra;

IX – local e condições de entrega, aplicação, montagem ou instalação;

X – prazo para apresentação da arte e execução do serviço;

XI – identificação do servidor responsável pelo acompanhamento; e

XII – demais informações necessárias à correta execução.

8.2.2 As Ordens de Serviço poderão ser encaminhadas por meio físico, correio eletrônico institucional ou outro canal formalmente indicado pela SANEPAR.

8.2.3 A contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação em até 1 (um) dia útil, informando imediatamente eventual dúvida técnica ou necessidade de esclarecimento.

8.2.4 O silêncio da contratada após a confirmação de recebimento não afastará sua obrigação de cumprir os prazos e as condições estabelecidas.

8.3 Desenvolvimento, adaptação e aprovação das artes

8.3.1 Quando a SANEPAR encaminhar arte finalizada, a contratada deverá verificar sua compatibilidade com o processo de produção antes de iniciar o serviço.

8.3.2 Quando necessária a criação, adaptação ou finalização da arte, a contratada deverá apresentar a versão preliminar no prazo indicado na Ordem de Serviço, contado do recebimento das informações necessárias.

8.3.3 Não havendo prazo específico na Ordem de Serviço, a arte preliminar deverá ser apresentada em até 2 (dois) dias úteis.

8.3.4 A SANEPAR analisará a arte apresentada e poderá:

I – aprová-la integralmente;

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

II – aprová-la com ressalvas ou pequenas correções; ou
III – rejeitá-la, indicando os ajustes necessários.
8.3.5 As correções solicitadas deverão ser apresentadas pela contratada em até 1 (um) dia útil, salvo quando a complexidade da alteração justificar prazo diferente, previamente aceito pela fiscalização.
8.3.6 A produção em quantidade somente poderá ser iniciada após a aprovação formal da arte, quando essa etapa for exigida.
8.3.7 Caso a contratada inicie a produção antes da aprovação, assumirá integralmente os riscos e custos de eventual correção, refazimento ou substituição dos materiais.

8.4 Apresentação de prova digital, protótipo ou amostra

8.4.1 A SANEPAR poderá solicitar prova digital, protótipo ou amostra durante a execução sempre que a avaliação prévia for necessária para assegurar a conformidade e a qualidade do item.
8.4.2 A exigência deverá estar indicada na Ordem de Serviço, com a identificação do item, os critérios de avaliação e o prazo para apresentação.
8.4.3 A contratada deverá apresentar a prova digital, o protótipo ou a amostra antes da produção definitiva, sem cobrança adicional.
8.4.4 A produção somente poderá ser iniciada após a aprovação formal, quando a apresentação prévia tiver sido exigida.
8.4.5 A SANEPAR poderá solicitar ajustes ou nova apresentação quando forem identificadas desconformidades.

8.5 Prazos de execução

8.5.1 O prazo de execução será contado a partir:
I – do recebimento da Ordem de Serviço, quando a arte estiver finalizada e não houver necessidade de aprovação prévia; ou
II – da aprovação definitiva da arte, prova digital, protótipo ou amostra, quando houver etapa prévia de aprovação.
8.5.2 Considerando a diversidade dos itens, os prazos serão definidos de acordo com a complexidade e o quantitativo de cada solicitação, observados os seguintes limites:
I – até 5 (cinco) dias úteis para impressos simples, adesivos em pequenas quantidades, carimbos, cartões, crachás, certificados, folders, panfletos, blocos e materiais similares;
II – até 10 (dez) dias úteis para banners, faixas, placas, painéis, materiais encadernados, itens personalizados e serviços que envolvam acabamento especial;
III – até 15 (quinze) dias úteis para solicitações de maior quantitativo, materiais de maior complexidade, estruturas de comunicação visual ou itens que envolvam fabricação, montagem e instalação.
8.5.3 A Ordem de Serviço poderá estabelecer prazo diferente dos limites indicados, desde que compatível com a complexidade, o quantitativo, a urgência administrativa e as condições de mercado.
8.5.4 Quando uma solicitação envolver itens de categorias distintas, poderá ser estabelecido cronograma específico de execução e entrega.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

8.5.5 A contratada deverá comunicar formalmente qualquer circunstância capaz de comprometer o prazo, apresentando justificativa e documentos comprobatórios antes do término do período inicialmente estabelecido.

8.5.6 A prorrogação do prazo dependerá de autorização expressa da SANEPAR e somente será admitida quando a justificativa for aceita pela fiscalização.

8.5.7 A falta de planejamento interno, indisponibilidade de insumos comuns, falha de equipamentos, insuficiência de pessoal ou excesso de demandas assumidas pela contratada não constituirão, por si, justificativas para atraso.

8.6 Local e condições de Entrega

8.6.1 Os materiais serão entregues nos locais indicados pela SANEPAR, situados no Município de Paragominas/PA.

8.6.2 O endereço, o horário e o servidor responsável pelo recebimento deverão constar na Ordem de Serviço ou ser informados formalmente pela fiscalização.

8.6.3 As entregas deverão ocorrer, preferencialmente, em dias úteis e durante o horário de funcionamento da SANEPAR, salvo autorização para entrega em horário diferente.

8.6.4 A contratada será responsável pelo transporte, carregamento, descarregamento, distribuição, aplicação, montagem ou instalação, quando aplicáveis.

8.6.5 Os materiais deverão ser entregues devidamente separados, identificados e acondicionados, facilitando a conferência das quantidades e especificações.

8.6.6 Quando a solicitação envolver materiais destinados a setores, eventos ou unidades diferentes, a contratada deverá observar a separação e identificação determinadas pela SANEPAR.

8.7 Aplicação, montagem e instalação

8.7.1 Quando previstas na descrição do item ou na Ordem de Serviço, a aplicação, montagem e instalação deverão ser executadas pela contratada no local indicado.

8.7.2 Antes da execução, a contratada deverá conferir medidas, superfícies, condições de fixação, acesso ao local e demais elementos técnicos necessários.

8.7.3 A contratada deverá proteger os bens e as instalações existentes, responsabilizando-se por danos decorrentes da execução.

8.7.4 Os serviços deverão ser realizados por profissionais capacitados, utilizando ferramentas apropriadas e os equipamentos de proteção necessários.

8.7.5 A instalação deverá apresentar alinhamento, estabilidade, nivelamento, fixação segura, acabamento adequado e conformidade com a arte aprovada.

8.7.6 Concluído o serviço, a contratada deverá remover embalagens, sobras, aparas, suportes provisórios e demais resíduos gerados.

8.8 Controle de qualidade

8.8.1 Antes da entrega, a contratada deverá realizar controle interno de qualidade, verificando:

I – correspondência com o item solicitado;

II – quantidade produzida;

III – dimensões e materiais;

IV – fidelidade à arte aprovada;

V – legibilidade e qualidade da impressão;

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

VI – uniformidade das cores;
VII – acabamento, corte, dobra, colagem, costura ou encadernação;
VIII – funcionamento e resistência, quando aplicáveis;
IX – integridade das embalagens e dos produtos; e
X – qualidade da aplicação, montagem ou instalação.

8.8.2 A realização do controle interno pela contratada não impedirá a conferência, a recusa ou a solicitação de correções pela SANEPAR.

8.9 Recebimento do objeto

8.9.1 O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal ou servidor designado, mediante conferência inicial das quantidades, especificações aparentes, integridade e documentação apresentada.

8.9.2 O recebimento provisório não representará aceitação definitiva nem afastará a responsabilidade da contratada por falhas ou desconformidades.

8.9.3 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, da conformidade com a arte aprovada, das especificações técnicas, dos quantitativos e das demais condições estabelecidas.

8.9.4 O recebimento definitivo deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, salvo quando a complexidade do item exigir prazo diferente devidamente justificado.

8.9.5 Os objetos poderão ser rejeitados total ou parcialmente quando estiverem em desacordo com este Termo de Referência, a Ordem de Serviço ou a proposta da contratada.

8.9.6 A SANEPAR poderá realizar medições, testes, comparações com amostras aprovadas e outras verificações necessárias à avaliação da conformidade.

8.10 Correção, refazimento ou substituição

8.10.1 Os materiais rejeitados deverão ser retirados, corrigidos, refeitos ou substituídos pela contratada, sem custos adicionais para a SANEPAR.

8.10.2 Salvo prazo diferente determinado pela fiscalização, a correção ou substituição deverá ocorrer:

I – em até 2 (dois) dias úteis para falhas simples que não exijam nova produção integral;
ou
II – em até 5 (cinco) dias úteis quando for necessário refazer ou substituir integralmente o item.

8.10.3 Para objetos de maior complexidade, a fiscalização poderá estabelecer prazo compatível, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

8.10.4 A contratada deverá arcar com os custos de retirada, transporte, nova produção, entrega, aplicação, montagem e instalação dos materiais corrigidos ou substituídos.

8.10.5 A correção ou substituição não afastará a aplicação de penalidades quando houver atraso, reincidência, prejuízo à Administração ou descumprimento injustificado.

8.11 Garantia da execução e dos materiais

8.11.1 A contratada responderá pela qualidade e pela durabilidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados.

8.11.2 Os defeitos identificados durante o prazo de garantia legal ou contratual deverão ser corrigidos sem ônus para a SANEPAR.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

8.11.3 Quando o item envolver instalação, aplicação ou fixação, a garantia abrangerá descolamento, desprendimento, desalinhamento, falha de fixação ou outro defeito decorrente da execução inadequada.

8.11.4 A garantia não abrangerá danos comprovadamente causados por uso inadequado, intervenção de terceiros, vandalismo, acidente, caso fortuito ou força maior.

8.12 Responsabilidade pela execução

8.12.1 A contratada será integralmente responsável pela execução dos itens para os quais tiver sido contratada, inclusive pelos atos de seus empregados, representantes e eventuais subcontratados autorizados.

8.12.2 A fiscalização exercida pela SANEPAR não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada por danos, defeitos, falhas ou desconformidades.

8.12.3 A contratada responderá pelos prejuízos causados à SANEPAR ou a terceiros em decorrência de dolo, culpa, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das condições contratadas.

8.12.4 O descumprimento dos prazos, das especificações ou das demais obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

9.1 **Medição e avaliação da execução**

9.1.1 A medição será realizada com base nos itens e quantitativos efetivamente executados, entregues, aplicados, montados ou instalados e definitivamente aceitos pela SANEPAR.

9.1.2 Não serão pagos itens:

I – não solicitados formalmente;

II – não entregues ou não executados;

III – entregues em quantidade superior à autorizada;

IV – recusados por desconformidade;

V – pendentes de correção ou substituição; ou

VI – executados em desacordo com os preços registrados.

9.1.3 O valor devido será apurado mediante a multiplicação do quantitative definitivamente aceito pelo respectivo preço unitário registrado.

9.1.4 A medição deverá considerar eventuais glosas decorrentes de itens não executados, quantidades divergentes ou desconformidades que reduzam objetivamente a parcela aceita.

9.1.5 A aplicação de glosa não impedirá a adoção de outras medidas, inclusive correção, substituição, ressarcimento de danos e aplicação de sanções.

9.2 **Recebimento e liquidação**

9.2.1 Após o recebimento definitivo, a contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente aos itens efetivamente aceitos.

9.2.2 A nota fiscal deverá conter, no mínimo:

I – identificação da contratada e da SANEPAR;

II – número do processo administrativo;

III – número da Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente;

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

IV – número da Ordem de Serviço ou de Fornecimento;
V – descrição dos itens;
VI – unidades e quantitativos;
VII – preços unitários e total;
VIII – número da Nota de Empenho, quando informado; e
IX – dados bancários da contratada.

9.2.3 A nota fiscal deverá ser acompanhada dos documentos exigidos pela fiscalização e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando cabível.

9.2.4 Recebida a nota fiscal, o setor competente verificará a conformidade do documento com a execução e realizará os procedimentos de liquidação da despesa, conforme os arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

9.2.5 Havendo erro na nota fiscal, divergência de valores, ausência de documento necessário ou outra circunstância que impeça a liquidação, a contratada será notificada para providenciar a correção.

9.2.6 O prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, reiniciando-se após a apresentação correta dos documentos, sem ônus para a SANEPAR.

9.3 **Prazo de pagamento**

9.3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa pelo setor competente.

9.3.2 O pagamento dependerá do recebimento definitivo do objeto e do atesto da nota fiscal pelo servidor responsável.

9.3.3 Em caso de atraso imputável à SANEPAR, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.4 **Forma de pagamento**

9.4.1 O pagamento será realizado por transferência bancária, TED, DOC, PIX ou outro meio eletrônico admitido, em conta indicada pela contratada.

9.4.2 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar a efetivação da transferência bancária.

9.4.3 A conta bancária deverá estar vinculada à contratada, salvo situação devidamente justificada e admitida pela Administração.

9.4.4 A SANEPAR não efetuará pagamento antecipado por serviços ainda não executados ou materiais não recebidos.

9.5 **Retenções tributárias**

9.5.1 No momento do pagamento serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

9.5.2 Independentemente dos percentuais indicados na proposta ou nota fiscal, serão retidos na fonte os valores determinados pela legislação vigente.

9.5.3 A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos pelo regime, desde que apresente a comprovação exigida pela legislação.

9.6 **Regularidade da contratada**

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

9.6.1 Antes de cada pagamento, a SANEPAR poderá consultar a regularidade fiscal, trabalhista e cadastral da contratada nos sistemas oficiais disponíveis.

9.6.2 Constatada situação de irregularidade, a contratada será notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da SANEPAR.

9.6.3 Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as providências legalmente cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos competentes e avaliação quanto à continuidade do vínculo.

9.6.4 A irregularidade fiscal superveniente não autorizará a retenção automática do pagamento referente ao objeto regularmente executado e recebido, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DE ATA:

10.1. A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados através de portaria. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

10.2. Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas conforme ato de designação, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

10.4. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

11.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
11.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
11.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
12.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
12.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
12.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
12.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
12.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
12.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
12.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 11.4.
12.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 12.7, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

12.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 12.4 e no item 12.5, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA:

13.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

13.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

13.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

13.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

13.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

13.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

13.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

13.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

13.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

14.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 13.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.5.1. Por razão de interesse público;

13.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.5.2. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 Infrações administrativas

15.1.1 Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela licitante, adjudicatária ou contratada, das seguintes condutas:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação ou a execução;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da licitação; ou

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.1.2 Também poderão caracterizar descumprimento contratual, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso:

I – atrasar injustificadamente a apresentação de arte, amostra, protótipo ou prova digital;

II – iniciar a produção antes da aprovação exigida;

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

III – utilizar material diferente ou de qualidade inferior ao especificado;
IV – entregar material em desacordo com a arte aprovada;
V – recusar-se a corrigir, refazer ou substituir item rejeitado;
VI – descumprir os prazos de entrega, aplicação, montagem ou instalação;
VII – executar serviço sem autorização formal;
VIII – divulgar ou utilizar indevidamente a marca, a identidade visual ou os materiais da SANEPAR;
IX – descumprir o dever de sigilo;
X – subcontratar ou transferir a execução sem autorização;
XI – causar danos aos bens da SANEPAR ou a terceiros; ou
XII – deixar de manter as condições de habilitação durante a execução.

15.2 Sanções aplicáveis

15.2.1 Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.2 A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave.

15.2.3 A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que não justifiquem a declaração de inidoneidade.

15.2.4 A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 **Multa moratoria**

15.3.1 O atraso injustificado na execução sujeitará a contratada à multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **10% (dez por cento)**.

15.3.2 Para fins de aplicação da multa moratória, poderá ser considerada parcela inadimplida:
I – o valor do item entregue fora do prazo;
II – o valor do material pendente de correção ou substituição;
III – o valor do item cuja arte, amostra ou protótipo não tenha sido apresentado no prazo;
ou
IV – o valor do serviço de aplicação, montagem ou instalação atrasado.

15.3.3 Atingido o limite da multa moratória, a SANEPAR poderá considerar configurada a inexecução parcial ou total, conforme o impacto do atraso.

15.4 **Multa compensatória**

15.4.1 Sem prejuízo das demais sanções, poderão ser aplicadas as seguintes multas compensatórias:
I – **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

II – **20% (vinte por cento)** sobre o valor da contratação afetada, no caso de inexecução total; e

III – **5% (cinco por cento)** sobre o valor da parcela afetada pelo descumprimento de obrigação acessória, quando não houver percentual específico e a conduta não caracterizar inexecução parcial ou total.

15.4.2 A multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com a multa moratória quando decorrerem de fatos geradores distintos.

15.4.3 A aplicação de multa não afastará a obrigação de corrigir, refazer ou substituir o objeto, nem a responsabilidade pela reparação integral dos danos.

15.5 **Procedimento de aplicação**

15.5.1 A aplicação das sanções dependerá de processo administrativo que assegure à interessada o contraditório e a ampla defesa.

15.5.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas aplicáveis;

VI – a reincidência; e

VII – a conduta da contratada na correção da irregularidade.

15.5.3 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial, observados o art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o devido processo legal.

15.6 **Cobrança das multas e indenizações**

15.6.1 As multas e indenizações poderão ser descontadas dos créditos devidos à contratada, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

15.6.2 Antes do desconto, a contratada será formalmente notificada e terá assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15.6.3 Caso o valor da multa e das indenizações seja superior aos créditos da contratada, a diferença permanecerá sob sua responsabilidade e será cobrada pelos meios legalmente cabíveis.

15.6.4 A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à SANEPAR ou a terceiros.

15.7 **Lei Anticorrupção**

15.7.1 Havendo indícios da prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, os documentos necessários serão encaminhados à autoridade competente para avaliação quanto à instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.7.2 O processamento de eventual PAR não impedirá o prosseguimento dos procedimentos específicos para apuração de infrações licitatórias, descumprimentos contratuais, danos e prejuízos.

15.8 **Caso fortuito e força maior**

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

15.8.1 Não será aplicada sanção quando o descumprimento decorrer comprovadamente de caso fortuito, força maior, fato da Administração ou outro evento inevitável e alheio à vontade da contratada.
15.8.2 A contratada deverá comunicar o fato à SANEPAR imediatamente após tomar conhecimento, apresentando documentos e informações que demonstrem sua ocorrência e seus efeitos sobre a execução.
15.8.3 A simples alegação de dificuldades operacionais, ausência de insumos comuns, falhas de equipamentos, indisponibilidade de pessoal ou excesso de demandas não caracterizará caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS:

16.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital/Termo de Referência.
16.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
16.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

PARAGOMINAS/PA, --

AGÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO (SANEPAR)
Representante legal do órgão gerenciador

Detentor da Ata de Registro de Preços
Representante legal do fornecedor registrado

TESTEMUNHAS:

1)_____

2)_____

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-00075-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.494/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX,

QUE FAZEM ENTRE SI O (A) AGÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO (SANEPAR) E A EMPRESA (NOME DO CONTRATADO)

O MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA através da **AGÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO (SANEPAR)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.575.398/0001-48, neste ato representado pelo **Sr. EDSON VINICIUS SODRE MACHADO** - Superintendente-Geral da Sanepar, tendo em vista o que consta no Processo nº 9/2026-00075-SRP e em observância às disposições da Lei Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ...../20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **"Contratação de empresa ou empresas especializadas para a prestação de serviços gráficos, comunicação visual, impressão digital e confecção de materiais institucionais, promocionais, educativos e administrativos, incluindo o fornecimento de insumos, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, destinados ao atendimento das demandas administrativas, operacionais, institucionais, educativas e socioambientais da Agência de Saneamento de Paragominas – SANEPAR"**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 Este processo estar fundamentado no inciso XLI do Art. 6°, Art. 29 e Capítulo X, Seção I, art. 78, inciso IV da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

3.1 O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Será vedada a subcontratação integral do objeto adjudicado. A subcontratação parcial de atividades acessórias somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da SANEPAR, desde que não envolva parcela essencial do item contratado e não prejudique a

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

qualidade, a responsabilidade técnica, os prazos ou a fiscalização da execução, permanecendo a contratada integralmente responsável pelos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1 O valor total da contratação é de R$ ..... (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

6.1. Medição e avaliação da execução

6.1.1. A medição será realizada com base nos itens e quantitativos efetivamente executados, entregues, aplicados, montados ou instalados e definitivamente aceitos pela SANEPAR.

6.1.2. Não serão pagos itens:

I – não solicitados formalmente;

II – não entregues ou não executados;

III – entregues em quantidade superior à autorizada;

IV – recusados por desconformidade;

V – pendentes de correção ou substituição; ou

VI – executados em desacordo com os preços registrados.

6.1.3. O valor devido será apurado mediante a multiplicação do quantitative definitivamente aceito pelo respectivo preço unitário registrado.

6.1.4. A medição deverá considerar eventuais glosas decorrentes de itens não executados, quantidades divergentes ou desconformidades que reduzam objetivamente a parcela aceita.

6.1.5. A aplicação de glosa não impedirá a adoção de outras medidas, inclusive correção, substituição, ressarcimento de danos e aplicação de sanções.

6.2. **Recebimento e liquidação**

6.2.1. Após o recebimento definitivo, a contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente aos itens efetivamente aceitos.

6.2.2. A nota fiscal deverá conter, no mínimo:

I – identificação da contratada e da SANEPAR;

II – número do processo administrativo;

III – número da Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente;

IV – número da Ordem de Serviço ou de Fornecimento;

V – descrição dos itens;

VI – unidades e quantitativos;

VII – preços unitários e total;

VIII – número da Nota de Empenho, quando informado; e

IX – dados bancários da contratada.

6.2.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada dos documentos exigidos pela fiscalização e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando cabível.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

6.2.4. Recebida a nota fiscal, o setor competente verificará a conformidade do documento com a execução e realizará os procedimentos de liquidação da despesa, conforme os arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.2.5. Havendo erro na nota fiscal, divergência de valores, ausência de documento necessário ou outra circunstância que impeça a liquidação, a contratada será notificada para providenciar a correção.

6.2.6. O prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, reiniciando-se após a apresentação correta dos documentos, sem ônus para a SANEPAR.

6.3. **Prazo de pagamento**

6.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa pelo setor competente.

6.3.2. O pagamento dependerá do recebimento definitivo do objeto e do atesto da nota fiscal pelo servidor responsável.

6.3.3. Em caso de atraso imputável à SANEPAR, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6.4. **Forma de pagamento**

6.4.1. O pagamento será realizado por transferência bancária, TED, DOC, PIX ou outro meio eletrônico admitido, em conta indicada pela contratada.

6.4.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar a efetivação da transferência bancária.

6.4.3. A conta bancária deverá estar vinculada à contratada, salvo situação devidamente justificada e admitida pela Administração.

6.4.4. A SANEPAR não efetuará pagamento antecipado por serviços ainda não executados ou materiais não recebidos.

6.5. **Retenções tributárias**

6.5.1. No momento do pagamento serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

6.5.2. Independentemente dos percentuais indicados na proposta ou nota fiscal, serão retidos na fonte os valores determinados pela legislação vigente.

6.5.3. A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos pelo regime, desde que apresente a comprovação exigida pela legislação.

6.6. **Regularidade da contratada**

6.6.1. Antes de cada pagamento, a SANEPAR poderá consultar a regularidade fiscal, trabalhista e cadastral da contratada nos sistemas oficiais disponíveis.

6.6.2. Constatada situação de irregularidade, a contratada será notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da SANEPAR.

6.6.3. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as providências legalmente cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos competentes e avaliação quanto à continuidade do vínculo.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

6.6.4. A irregularidade fiscal superveniente não autorizará a retenção automática do pagamento referente ao objeto regularmente executado e recebido, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este edital, a proposta, a Ata de Registro de Preços e o instrumento contratual.

8.2 Emitir as Ordens de Serviço, Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes, contendo as informações necessárias à execução.

8.3 Encaminhar à contratada as artes, textos, logomarcas, modelos, arquivos, medidas, orientações e demais informações necessárias à produção dos materiais.

8.4 Indicar os locais, datas, horários e condições para entrega, aplicação, montagem ou instalação.

8.5 Disponibilizar acesso aos locais de execução, quando necessário, observadas as normas internas e de segurança.

8.6 Analisar, dentro de prazo razoável, as artes, provas digitais, protótipos e amostras apresentados pela contratada.

8.7 Aprovar, rejeitar ou solicitar ajustes nas artes e materiais preliminares, apresentando orientações claras para a correção.

8.8 Designar formalmente o gestor, o fiscal e seus respectivos substitutos para acompanhamento da execução.

8.9 Acompanhar e fiscalizar os serviços, verificando o cumprimento dos prazos, das especificações, das quantidades e dos padrões de qualidade.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

8.10 Comunicar à contratada, por escrito, as falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas, estabelecendo prazo para sua correção.
8.11 Recusar, total ou parcialmente, os materiais ou serviços que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas.
8.12 Realizar o recebimento provisório e definitivo dos itens efetivamente executados e aprovados.
8.13 Fornecer à contratada os esclarecimentos e as informações adicionais necessárias à correta execução.
8.14 Manter registros das Ordens de Serviço, quantitativos solicitados, entregas realizadas, ocorrências, saldos e valores executados.
8.15 Efetuar o pagamento à contratada pelos itens efetivamente executados e definitivamente aceitos, nos prazos e condições estabelecidos.
8.16 Realizar as retenções tributárias e demais descontos previstos na legislação.
8.17 Verificar, antes da contratação e durante a execução, a manutenção das condições de habilitação da contratada.
8.18 Adotar as providências necessárias para apuração de descumprimentos e aplicação das medidas administrativas cabíveis.
8.19 Responder aos pedidos de prorrogação de prazo, substituição de materiais ou outras solicitações apresentadas pela contratada, desde que encaminhados tempestivamente e devidamente justificados.
8.20 A SANEPAR não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, representantes ou subcontratados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Executar o objeto em conformidade com este edital, a proposta, a Ata de Registro de Preços, o contrato e as Ordens de Serviço emitidas pela SANEPAR.
9.2 Atender exclusivamente às solicitações formalmente autorizadas pela SANEPAR, não executando serviços com base apenas em pedidos verbais ou de pessoas não autorizadas.
9.3 Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra, embalagens, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução.
9.4 Manter capacidade técnica, operacional e logística suficiente para atender simultaneamente às solicitações dos itens adjudicados.
9.5 Confirmar o recebimento das Ordens de Serviço e comunicar imediatamente qualquer dúvida, inconsistência ou impossibilidade técnica identificada.
9.6 Observar integralmente as especificações, dimensões, gramaturas, materiais, cores, acabamentos, quantidades e demais características dos itens.
9.7 Utilizar materiais novos, de primeira qualidade, adequados à finalidade e compatíveis com as especificações.
9.8 Verificar previamente os arquivos e artes encaminhados pela SANEPAR, comunicando qualquer incompatibilidade capaz de comprometer o resultado.
9.9 Elaborar, adaptar ou finalizar as artes quando essa obrigação estiver prevista na descrição do item ou na Ordem de Serviço.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

9.10 Apresentar as artes, provas digitais, protótipos ou amostras para aprovação, quando exigidos, abstendo-se de iniciar a produção definitiva antes da autorização.
9.11 Realizar, sem custos adicionais, as correções solicitadas pela SANEPAR nas artes e materiais preliminares, dentro do escopo originalmente definido.
9.12 Não modificar textos, imagens, logomarcas, cores ou outros elementos sem autorização expressa da SANEPAR.
9.13 Cumprir rigorosamente os prazos de elaboração, produção, entrega, correção, substituição, aplicação, montagem ou instalação.
9.14 Comunicar formalmente e antes do término do prazo qualquer fato superveniente capaz de comprometer a execução, apresentando justificativa e comprovação.
9.15 Acondicionar e transportar os materiais adequadamente, garantindo sua integridade até o recebimento.
9.16 Entregar os materiais nos locais e horários indicados pela SANEPAR, responsabilizando-se pela carga, transporte, descarga e distribuição.
9.17 Realizar a aplicação, montagem ou instalação quando previstas na descrição do item ou na Ordem de Serviço, fornecendo todos os recursos necessários.
9.18 Conferir previamente as condições dos locais, superfícies, medidas e pontos de fixação necessários à instalação.
9.19 Adotar todas as medidas de segurança do trabalho, fornecendo aos profissionais os equipamentos de proteção individual e coletiva adequados.
9.20 Manter os locais de execução limpos e organizados, retirando embalagens, aparas, sobras e demais resíduos gerados.
9.21 Corrigir, refazer ou substituir, dentro do prazo determinado pela fiscalização, os materiais recusados ou executados em desconformidade, sem qualquer custo adicional.
9.22 Retirar os materiais recusados quando solicitado pela SANEPAR, responsabilizando-se pelos respectivos custos.
9.23 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
9.24 Responder por danos causados à SANEPAR ou a terceiros em decorrência da execução, providenciando o reparo ou ressarcimento integral.
9.25 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação de proteção e defesa do consumidor, quando aplicável.
9.26 Indicar preposto capacitado para representá-la durante a execução e manter seus dados atualizados.
9.27 Atender prontamente às solicitações, notificações e determinações da fiscalização.
9.28 Disponibilizar documentos, arquivos, comprovantes e informações relacionados à execução sempre que solicitados.
9.29 Permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela SANEPAR.
9.30 Manter, durante toda a vigência da Ata e dos instrumentos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.31 Apresentar as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista quando exigidos para contratação ou pagamento.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

9.32 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução.
9.33 Cumprir as normas relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.
9.34 Manter seus profissionais devidamente identificados e utilizar equipamentos de proteção quando a natureza da atividade exigir.
9.35 Substituir profissional cuja conduta ou atuação seja justificadamente considerada incompatível com a execução.
9.36 Guardar sigilo sobre informações, documentos, arquivos, artes, dados e materiais recebidos em razão da contratação.
9.37 Utilizar o nome, a marca e a identidade visual da SANEPAR exclusivamente para execução das solicitações autorizadas.
9.38 Não divulgar, reproduzir, comercializar ou utilizar os materiais produzidos para a SANEPAR em portfólio, publicidade, redes sociais ou qualquer outra finalidade sem autorização prévia e expressa.
9.39 Entregar à SANEPAR, quando solicitado, os arquivos editáveis e as versões finais das artes desenvolvidas especificamente para a Autarquia.
9.40 Adotar práticas destinadas à redução de desperdícios e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos da produção.
9.41 Não descartar irregularmente tintas, solventes, papéis, plásticos, lonas, vinis, adesivos, embalagens ou outros resíduos.
9.42 Não transferir integralmente a execução do objeto nem subcontratar parcela não autorizada.
9.43 Permanecer integralmente responsável pelos serviços acessórios cuja subcontratação tenha sido previamente autorizada.
9.44 Não admitir, durante a vigência contratual, empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da SANEPAR ou de agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização, nos casos vedados pela legislação.
9.45 Comunicar à SANEPAR eventual alteração de endereço, dados bancários, representação legal, situação societária ou qualquer informação relevante à execução.
9.46 Emitir notas fiscais em conformidade com os itens e quantitativos definitivamente aceitos, contendo as informações exigidas pela SANEPAR.
9.47 Arcar com os custos decorrentes de erro de dimensionamento de sua proposta, inclusive custos variáveis futuros e incertos, salvo nas hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
9.48 Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

11.1. Condições Gerais de execução

11.1.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, mediante emissão de Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

11.1.1 A existência de preços registrados não obrigará a SANEPAR a contratar integralmente os quantitativos estimados, que constituem limites máximos de consume durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.1.2 A SANEPAR poderá solicitar um ou mais itens simultaneamente, respeitados os quantitativos registrados e a capacidade de atendimento nos prazos estabelecidos.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

11.1.3 A execução deverá observar as especificações da planilha, a proposta da contratada, a arte aprovada, as orientações da fiscalização e as condições constantes na respective Ordem de Serviço.

11.1.4 Nenhum serviço poderá ser iniciado sem a emissão do instrumento de solicitação pela SANEPAR, salvo situação excepcional devidamente autorizada pela Autoridade competente.

11.1.5 Os serviços executados sem autorização formal não gerarão obrigação de pagamento pela SANEPAR.

11.2 **Emissão da Ordem de Serviço ou de Fornecimento**

11.2.1 Cada solicitação deverá conter, conforme aplicável:

I – identificação da SANEPAR e do setor requisitante;

II – número da Ata de Registro de Preços, do contrato ou do instrumento equivalente;

III – identificação do fornecedor;

IV – número e descrição do item solicitado;

V – unidade de medida e quantidade;

VI – arte, modelo, logomarca, texto ou orientação visual aplicável;

VII – necessidade de criação, adaptação ou finalização da arte;

VIII – necessidade de prova digital, protótipo ou amostra;

IX – local e condições de entrega, aplicação, montagem ou instalação;

X – prazo para apresentação da arte e execução do serviço;

XI – identificação do servidor responsável pelo acompanhamento; e

XII – demais informações necessárias à correta execução.

11.2.2 As Ordens de Serviço poderão ser encaminhadas por meio físico, correio eletrônico institucional ou outro canal formalmente indicado pela SANEPAR.

11.2.3 A contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação em até 1 (um) dia útil, informando imediatamente eventual dúvida técnica ou necessidade de esclarecimento.

11.2.4 O silêncio da contratada após a confirmação de recebimento não afastará sua obrigação de cumprir os prazos e as condições estabelecidas.

11.3 **Desenvolvimento, adaptação e aprovação das artes**

11.3.1 Quando a SANEPAR encaminhar arte finalizada, a contratada deverá verificar sua compatibilidade com o processo de produção antes de iniciar o serviço.

11.3.2 Quando necessária a criação, adaptação ou finalização da arte, a contratada deverá apresentar a versão preliminar no prazo indicado na Ordem de Serviço, contado do recebimento das informações necessárias.

11.3.3 Não havendo prazo específico na Ordem de Serviço, a arte preliminar deverá ser apresentada em até 2 (dois) dias úteis.

11.3.4 A SANEPAR analisará a arte apresentada e poderá:

I – aprová-la integralmente;

II – aprová-la com ressalvas ou pequenas correções; ou

III – rejeitá-la, indicando os ajustes necessários.

11.3.5 As correções solicitadas deverão ser apresentadas pela contratada em até 1 (um) dia útil, salvo quando a complexidade da alteração justificar prazo diferente, previamente aceito pela fiscalização.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

11.3.6 A produção em quantidade somente poderá ser iniciada após a aprovação formal da arte, quando essa etapa for exigida.

11.3.7 Caso a contratada inicie a produção antes da aprovação, assumirá integralmente os riscos e custos de eventual correção, refazimento ou substituição dos materiais.

11.4 **Apresentação de prova digital, protótipo ou amostra**

11.4.1 A SANEPAR poderá solicitar prova digital, protótipo ou amostra durante a execução sempre que a avaliação prévia for necessária para assegurar a conformidade e a qualidade do item.

11.4.2 A exigência deverá estar indicada na Ordem de Serviço, com a identificação do item, os critérios de avaliação e o prazo para apresentação.

11.4.3 A contratada deverá apresentar a prova digital, o protótipo ou a amostra antes da produção definitiva, sem cobrança adicional.

11.4.4 A produção somente poderá ser iniciada após a aprovação formal, quando a apresentação prévia tiver sido exigida.

11.4.5 A SANEPAR poderá solicitar ajustes ou nova apresentação quando forem identificadas desconformidades.

11.5 **Prazos de execução**

11.5.1 O prazo de execução será contado a partir:

I – do recebimento da Ordem de Serviço, quando a arte estiver finalizada e não houver necessidade de aprovação prévia; ou

II – da aprovação definitiva da arte, prova digital, protótipo ou amostra, quando houver etapa prévia de aprovação.

11.5.2 Considerando a diversidade dos itens, os prazos serão definidos de acordo com a complexidade e o quantitativo de cada solicitação, observados os seguintes limites:

I – até 5 (cinco) dias úteis para impressos simples, adesivos em pequenas quantidades, carimbos, cartões, crachás, certificados, folders, panfletos, blocos e materiais similares;

II – até 10 (dez) dias úteis para banners, faixas, placas, painéis, materiais encadernados, itens personalizados e serviços que envolvam acabamento especial;

III – até 15 (quinze) dias úteis para solicitações de maior quantitativo, materiais de maior complexidade, estruturas de comunicação visual ou itens que envolvam fabricação, montagem e instalação.

11.5.3 A Ordem de Serviço poderá estabelecer prazo diferente dos limites indicados, desde que compatível com a complexidade, o quantitativo, a urgência administrativa e as condições de mercado.

11.5.4 Quando uma solicitação envolver itens de categorias distintas, poderá ser estabelecido cronograma específico de execução e entrega.

11.5.5 A contratada deverá comunicar formalmente qualquer circunstância capaz de comprometer o prazo, apresentando justificativa e documentos comprobatórios antes do término do período inicialmente estabelecido.

11.5.6 A prorrogação do prazo dependerá de autorização expressa da SANEPAR e somente será admitida quando a justificativa for aceita pela fiscalização.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

11.5.7 A falta de planejamento interno, indisponibilidade de insumos comuns, falha de equipamentos, insuficiência de pessoal ou excesso de demandas assumidas pela contratada não constituirão, por si, justificativas para atraso.

11.6 **Local e condições de Entrega**

11.6.1 Os materiais serão entregues nos locais indicados pela SANEPAR, situados no Município de Paragominas/PA.

11.6.2 O endereço, o horário e o servidor responsável pelo recebimento deverão constar na Ordem de Serviço ou ser informados formalmente pela fiscalização.

11.6.3 As entregas deverão ocorrer, preferencialmente, em dias úteis e durante o horário de funcionamento da SANEPAR, salvo autorização para entrega em horário diferente.

11.6.4 A contratada será responsável pelo transporte, carregamento, descarregamento, distribuição, aplicação, montagem ou instalação, quando aplicáveis.

11.6.5 Os materiais deverão ser entregues devidamente separados, identificados e acondicionados, facilitando a conferência das quantidades e especificações.

11.6.6 Quando a solicitação envolver materiais destinados a setores, eventos ou unidades diferentes, a contratada deverá observar a separação e identificação determinadas pela SANEPAR.

11.7 **Aplicação, montagem e instalação**

11.7.1 Quando previstas na descrição do item ou na Ordem de Serviço, a aplicação, montagem e instalação deverão ser executadas pela contratada no local indicado.

11.7.2 Antes da execução, a contratada deverá conferir medidas, superfícies, condições de fixação, acesso ao local e demais elementos técnicos necessários.

11.7.3 A contratada deverá proteger os bens e as instalações existentes, responsabilizando-se por danos decorrentes da execução.

11.7.4 Os serviços deverão ser realizados por profissionais capacitados, utilizando ferramentas apropriadas e os equipamentos de proteção necessários.

11.7.5 A instalação deverá apresentar alinhamento, estabilidade, nivelamento, fixação segura, acabamento adequado e conformidade com a arte aprovada.

11.7.6 Concluído o serviço, a contratada deverá remover embalagens, sobras, aparas, suportes provisórios e demais resíduos gerados.

11.8 **Controle de qualidade**

11.8.1 Antes da entrega, a contratada deverá realizar controle interno de qualidade, verificando:

I – correspondência com o item solicitado;

II – quantidade produzida;

III – dimensões e materiais;

IV – fidelidade à arte aprovada;

V – legibilidade e qualidade da impressão;

VI – uniformidade das cores;

VII – acabamento, corte, dobra, colagem, costura ou encadernação;

VIII – funcionamento e resistência, quando aplicáveis;

IX – integridade das embalagens e dos produtos; e

X – qualidade da aplicação, montagem ou instalação.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

11.8.2 A realização do controle interno pela contratada não impedirá a conferência, a recusa ou a solicitação de correções pela SANEPAR.

11.9 **Recebimento do objeto**

11.9.1 O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal ou servidor designado, mediante conferência inicial das quantidades, especificações aparentes, integridade e documentação apresentada.

11.9.2 O recebimento provisório não representará aceitação definitiva nem afastará a responsabilidade da contratada por falhas ou desconformidades.

11.9.3 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, da conformidade com a arte aprovada, das especificações técnicas, dos quantitativos e das demais condições estabelecidas.

11.9.4 O recebimento definitivo deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, salvo quando a complexidade do item exigir prazo diferente devidamente justificado.

11.9.5 Os objetos poderão ser rejeitados total ou parcialmente quando estiverem em desacordo com este Edital, a Ordem de Serviço ou a proposta da contratada.

11.9.5.1 A SANEPAR poderá realizar medições, testes, comparações com amostras aprovadas e outras verificações necessárias à avaliação da conformidade.

11.10 **Correção, refazimento ou substituição**

11.10.1 Os materiais rejeitados deverão ser retirados, corrigidos, refeitos ou substituídos pela contratada, sem custos adicionais para a SANEPAR.

11.10.2 Salvo prazo diferente determinado pela fiscalização, a correção ou substituição deverá ocorrer:

I – em até 2 (dois) dias úteis para falhas simples que não exijam nova produção integral;
ou

II – em até 5 (cinco) dias úteis quando for necessário refazer ou substituir integralmente o item.

11.10.3 Para objetos de maior complexidade, a fiscalização poderá estabelecer prazo compatível, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

11.10.4 A contratada deverá arcar com os custos de retirada, transporte, nova produção, entrega, aplicação, montagem e instalação dos materiais corrigidos ou substituídos.

11.10.5 A correção ou substituição não afastará a aplicação de penalidades quando houver atraso, reincidência, prejuízo à Administração ou descumprimento injustificado.

11.11 **Garantia da execução e dos materiais**

11.11.1 A contratada responderá pela qualidade e pela durabilidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados.

11.11.2 Os defeitos identificados durante o prazo de garantia legal ou contratual deverão ser corrigidos sem ônus para a SANEPAR.

11.11.3 Quando o item envolver instalação, aplicação ou fixação, a garantia abrangerá descolamento, desprendimento, desalinhamento, falha de fixação ou outro defeito decorrente da execução inadequada.

11.11.4 A garantia não abrangerá danos comprovadamente causados por uso inadequado, intervenção de terceiros, vandalismo, acidente, caso fortuito ou força maior.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

11.12 **Responsabilidade pela execução**

11.12.1 A contratada será integralmente responsável pela execução dos itens para os quais tiver sido contratada, inclusive pelos atos de seus empregados, representantes e eventuais subcontratados autorizados.

11.12.2 A fiscalização exercida pela SANEPAR não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada por danos, defeitos, falhas ou desconformidades.

11.12.3 A contratada responderá pelos prejuízos causados à SANEPAR ou a terceiros em decorrência de dolo, culpa, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das condições contratadas.

11.12.4 O descumprimento dos prazos, das especificações ou das demais obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Disposições gerais

12.1.1. A Ata de Registro de Preços, os contratos e os instrumentos equivalentes deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

12.1.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

12.1.3. A SANEPAR designará gestor e fiscal, bem como seus respectivos substitutos, mediante ato formal juntado aos autos.

12.1.4. As atividades de gestão e fiscalização serão exercidas preventivamente e deverão abranger os aspectos administrativos, técnicos, operacionais, quantitativos e qualitativos da execução.

12.1.5. A fiscalização exercida pela SANEPAR não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros.

12.1.6. As comunicações entre a SANEPAR e a contratada deverão ocorrer por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico institucional ou outro meio capaz de comprovar o envio e o recebimento.

12.1.7. A SANEPAR poderá convocar o representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.2. Preposto da contratada

12.2.1. A contratada deverá indicar formalmente um preposto antes do início da execução, informando nome, telefone, endereço eletrônico e demais dados necessários à comunicação.

12.2.2. O preposto deverá possuir poderes suficientes para representar a contratada nos assuntos relacionados à execução, receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar providências para a correção de irregularidades.

12.2.3. A contratada deverá comunicar previamente eventual substituição do preposto e apresentar os dados atualizados do novo representante.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

12.2.4. A SANEPAR poderá solicitar justificadamente a substituição do preposto quando sua atuação se mostrar inadequada ou dificultar o acompanhamento da execução.

12.3. Fiscalização técnica

12.3.1. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução do objeto, especialmente quanto ao cumprimento das especificações, prazos, quantidades e padrões de qualidade estabelecidos.

12.3.2. São atribuições do fiscal técnico, entre outras:

I – acompanhar o recebimento das Ordens de Serviço pela contratada;

II – controlar os prazos de elaboração e correção das artes;

III – analisar ou encaminhar para aprovação as provas digitais, protótipos e amostras;

IV – verificar a conformidade dos materiais empregados;

V – conferir a qualidade da impressão, personalização e acabamento;

VI – acompanhar a aplicação, montagem ou instalação, quando cabíveis;

VII – verificar as quantidades entregues;

VIII – realizar o recebimento provisório;

IX – registrar defeitos, falhas, atrasos e demais ocorrências;

X – solicitar a correção, o refazimento ou a substituição de materiais;

XI – atestar a execução para fins de recebimento definitivo e pagamento; e

XII – comunicar ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.

12.3.3. O fiscal deverá registrar todas as ocorrências relevantes no histórico de gerenciamento da contratação, com a descrição dos fatos e das providências adotadas.

12.3.4. Identificada inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificação à contratada, estabelecendo prazo compatível para a correção.

12.3.5. O fiscal poderá recusar materiais ou suspender a aplicação, montagem ou instalação quando verificar desconformidade capaz de comprometer a qualidade, a segurança ou o interesse da Administração.

12.3.6. Quando a irregularidade puder inviabilizar a execução ou causar prejuízo à SANEPAR, o fiscal comunicará imediatamente o fato ao gestor.

12.3.7. O fiscal deverá informar ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, para adoção das providências pertinentes.

12.4. Fiscalização administrativa

12.4.1. A fiscalização administrativa acompanhará os aspectos relativos à regularidade documental, obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais condições administrativas da contratação.

12.4.2. Compete à fiscalização administrativa, conforme a organização interna da SANEPAR:

I – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

II – conferir os documentos apresentados para pagamento;

III – acompanhar empenhos, saldos e valores executados;

IV – verificar a regularidade fiscal e trabalhista;

V – acompanhar a vigência dos contratos e instrumentos equivalentes;

VI – controlar alterações, reajustes, repactuações ou revisões, quando cabíveis;

VII – instruir procedimentos relacionados a descumprimentos contratuais; e

VIII – comunicar ao gestor as irregularidades identificadas.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

12.4.3. A constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista não autorizará, por si só, a retenção do pagamento por objeto devidamente executado e recebido, sem prejuízo da notificação da contratada e da adoção das medidas legalmente cabíveis.

12.5. Gestão da contratação

12.5.1. Compete ao gestor coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização, mantendo atualizados os registros formais da execução.

12.5.2. São atribuições do gestor, entre outras:

I – coordenar a atuação dos fiscais;

II – acompanhar os registros de ocorrências;

III – controlar a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos;

IV – acompanhar os quantitativos solicitados e os saldos registrados;

V – verificar a necessidade de alterações, prorrogações ou outras providências;

VI – adotar medidas para solucionar situações que ultrapassem a competência dos fiscais;

VII – instaurar ou encaminhar procedimentos para apuração de responsabilidade, quando necessário;

VIII – emitir ou consolidar relatórios sobre a execução;

IX – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

X – acompanhar a instrução dos processos de pagamento; e

XI – realizar os atos preparatórios para o recebimento definitivo, quando couber.

12.5.3. O gestor deverá acompanhar o desempenho dos fornecedores registrados, considerando o cumprimento dos prazos, a qualidade dos materiais, a quantidade de recusas, a necessidade de refazimentos e a resposta às notificações.

12.5.4. O gestor poderá propor a aplicação de sanções, o cancelamento do registro do fornecedor ou outras medidas administrativas quando caracterizado descumprimento das obrigações.

12.6. Instrumentos de acompanhamento e controle

12.6.1. O acompanhamento da execução poderá utilizar, entre outros, os seguintes registros:

I – Ordens de Serviço ou de Fornecimento;

II – comprovantes de recebimento das solicitações;

III – artes, provas digitais, protótipos e amostras aprovados;

IV – relatórios fotográficos;

V – termos de recebimento provisório e definitivo;

VI – registros de entrega, aplicação, montagem ou instalação;

VII – notificações e respostas da contratada;

VIII – controles de quantitativos e saldos;

IX – notas fiscais e documentos de pagamento; e

X – relatórios de fiscalização.

12.6.2. Os documentos poderão ser mantidos em meio físico ou eletrônico, desde que asseguradas sua autenticidade, integridade e disponibilidade.

12.6.3. A contratada deverá disponibilizar os documentos e esclarecimentos solicitados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido.

12.7. Indicadores de acompanhamento

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

12.7.1. Para avaliar a qualidade da execução, a SANEPAR poderá acompanhar, entre outros, os seguintes indicadores:
I – percentual de Ordens de Serviço atendidas dentro do prazo;
II – percentual de itens aprovados no primeiro recebimento;
III – quantidade de materiais recusados;
IV – quantidade de correções, refazimentos ou substituições;
V – tempo médio de resposta às solicitações e notificações;
VI – conformidade das artes e especificações;
VII – qualidade da aplicação, montagem ou instalação;
VIII – ocorrência de danos aos bens da SANEPAR; e
IX – manutenção das condições de habilitação.
12.7.2. Os indicadores terão finalidade de controle e fiscalização e poderão subsidiary notificações, avaliações de desempenho, aplicação de penalidades e decisões sobre futuras prorrogações.

12.8. Não conformidades

12.8.1. Será considerada não conformidade qualquer execução em desacordo com a Ordem de Serviço, a arte aprovada, as especificações da planilha, a proposta ou as demais condições deste Termo de Referência.
12.8.2. As não conformidades poderão ser classificadas, conforme sua gravidade, como:
I – leves: falhas formais ou de pequena repercussão que possam ser corrigidas sem comprometer a utilização do item;
II – médias: falhas que exijam correção, refazimento ou substituição parcial; ou
III – graves: falhas que impeçam a utilização do item, causem prejuízo à SANEPAR, comprometam evento, campanha ou atividade institucional ou representem reincidência injustificada.
12.8.3. A classificação da não conformidade deverá considerar a natureza do item, a extensão do dano, o impacto sobre a finalidade pública e a conduta da contratada.
12.8.4. A contratada será notificada para corrigir a irregularidade, apresentar esclarecimentos ou exercer seu direito de defesa, conforme a natureza da providência adotada.
12.8.5. A correção da irregularidade não afastará a aplicação de sanção quando houver atraso, reincidência, prejuízo ou descumprimento injustificado.

12.9. Encerramento da execução

12.9.1. Ao término do contrato ou instrumento equivalente, o fiscal elaborará relatório conclusivo sobre a execução, contendo, quando aplicável:
I – os itens e quantitativos executados;
II – os valores pagos;
III – as ocorrências registradas;
IV – as correções e substituições realizadas;
V – as sanções eventualmente aplicadas;
VI – a situação das obrigações pendentes; e
VII – a avaliação do desempenho da contratada.
12.9.2. O relatório conclusivo deverá subsidiar o encerramento do instrumento e futuras contratações de objeto semelhante.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Infrações administrativas

13.1.1 Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela licitante, adjudicatária ou contratada, das seguintes condutas:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação ou a execução;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da licitação; ou

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.1.2 Também poderão caracterizar descumprimento contratual, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso:

I – atrasar injustificadamente a apresentação de arte, amostra, protótipo ou prova digital;

II – iniciar a produção antes da aprovação exigida;

III – utilizar material diferente ou de qualidade inferior ao especificado;

IV – entregar material em desacordo com a arte aprovada;

V – recusar-se a corrigir, refazer ou substituir item rejeitado;

VI – descumprir os prazos de entrega, aplicação, montagem ou instalação;

VII – executar serviço sem autorização formal;

VIII – divulgar ou utilizar indevidamente a marca, a identidade visual ou os materiais da SANEPAR;

IX – descumprir o dever de sigilo;

X – subcontratar ou transferir a execução sem autorização;

XI – causar danos aos bens da SANEPAR ou a terceiros; ou

XII – deixar de manter as condições de habilitação durante a execução.

13.2 Sanções aplicáveis

13.2.1 Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.2 A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

13.2.3 A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que não justifiquem a declaração de inidoneidade.

13.2.4 A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3 **Multa moratoria**

13.3.1 O atraso injustificado na execução sujeitará a contratada à multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **10% (dez por cento)**.

13.3.2 Para fins de aplicação da multa moratória, poderá ser considerada parcela inadimplida:

I – o valor do item entregue fora do prazo;

II – o valor do material pendente de correção ou substituição;

III – o valor do item cuja arte, amostra ou protótipo não tenha sido apresentado no prazo; ou

IV – o valor do serviço de aplicação, montagem ou instalação atrasado.

13.3.3 Atingido o limite da multa moratória, a SANEPAR poderá considerar configurada a inexecução parcial ou total, conforme o impacto do atraso.

13.4 **Multa compensatória**

13.4.1 Sem prejuízo das demais sanções, poderão ser aplicadas as seguintes multas compensatórias:

I – **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

II – **20% (vinte por cento)** sobre o valor da contratação afetada, no caso de inexecução total; e

III – **5% (cinco por cento)** sobre o valor da parcela afetada pelo descumprimento de obrigação acessória, quando não houver percentual específico e a conduta não caracterizar inexecução parcial ou total.

13.4.2 A multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com a multa moratória quando decorrerem de fatos geradores distintos.

13.4.3 A aplicação de multa não afastará a obrigação de corrigir, refazer ou substituir o objeto, nem a responsabilidade pela reparação integral dos danos.

13.5 **Procedimento de aplicação**

13.5.1 A aplicação das sanções dependerá de processo administrativo que assegure à interessada o contraditório e a ampla defesa.

13.5.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas aplicáveis;

VI – a reincidência; e

VII – a conduta da contratada na correção da irregularidade.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

13.5.3 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial, observados o art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o devido processo legal.

13.6 **Cobrança das multas e indenizações**

13.6.1 As multas e indenizações poderão ser descontadas dos créditos devidos à contratada, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

13.6.2 Antes do desconto, a contratada será formalmente notificada e terá assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.6.3 Caso o valor da multa e das indenizações seja superior aos créditos da contratada, a diferença permanecerá sob sua responsabilidade e será cobrada pelos meios legalmente cabíveis.

13.6.4 A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à SANEPAR ou a terceiros.

13.7 **Lei Anticorrupção**

13.7.1 Havendo indícios da prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, os documentos necessários serão encaminhados à autoridade competente para avaliação quanto à instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.7.2 O processamento de eventual PAR não impedirá o prosseguimento dos procedimentos específicos para apuração de infrações licitatórias, descumprimentos contratuais, danos e prejuízos.

13.8 **Caso fortuito e força maior**

13.8.1 Não será aplicada sanção quando o descumprimento decorrer comprovadamente de caso fortuito, força maior, fato da Administração ou outro evento inevitável e alheio à vontade da contratada.

13.8.2 A contratada deverá comunicar o fato à SANEPAR imediatamente após tomar conhecimento, apresentando documentos e informações que demonstrem sua ocorrência e seus efeitos sobre a execução.

13.8.3 A simples alegação de dificuldades operacionais, ausência de insumos comuns, falhas de equipamentos, indisponibilidade de pessoal ou excesso de demandas não caracterizará caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3 O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

14.3.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

14.3.2 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
14.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
14.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
14.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
14.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.8.3 Indenizações e multas.
14.9 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 1601 Agencia de Saneamento de Paragominas;
2.176 – Manutenção das Ações Administrativas da SANEPAR
2.177 Operacionalização do Sistema de Saneamento de Pa
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
SUBELEMENTO: 3.3.90.39.63 – Serviços Gráficos
FONTE DE RECURSO: PROPRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:
16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:
17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
17.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

18.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei º 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Fundo Municipal de Saúde na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 É eleito o Foro da Comarca de Paragominas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Paragominas/PA, XX (dia) de XXX (mês) de 20XX (ano).

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1D51-0860-9A4F-C613

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRICELIA FONSECA EVERTON (CPF 982.XXX.XXX-34) em 11/09/2026 08:24:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/1D51-0860-9A4F-C613